



Número 03/2018

Salvador, maio de 2018.

EDITORIAL

Prezados (as) Colegas:

Cumprimentando-os (as) cordialmente, tenho a satisfação de apresentar a terceira edição do **Boletim Informativo Criminal de 2018 (BIC nº 03/2018)**, em formato exclusivamente digital, tendo em conta a organização e sistematização de material técnico-jurídico como suporte à atuação dos membros do Ministério Público na seara criminal. Informo que o BIC também se encontra disponível no *site* do Ministério Público do Estado da Bahia (www.mpba.mp.br), no espaço destinado ao CAOCRIM, e contém notícias do Ministério Público do Estado da Bahia, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), do Tribunal de Justiça da Bahia, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e do Congresso Nacional, além de jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça sobre temas relevantes da área criminal.

A participação de Procuradores (as) e Promotores (as) de Justiça Criminais é de grande relevo, e se notabiliza pela excelência dos artigos científicos e peças processuais encaminhados.

Concito a todos (as) para que desfrutem da leitura e continuem contribuindo com peças processuais, produções científicas, críticas e sugestões, o que, por certo, enriquecerá sempre este Boletim Informativo, podendo, para tanto, ser utilizado o *email* caocrim@mpba.mp.br.

Boa leitura!

Com meus cumprimentos,

Marcos Pontes de Souza

Promotor de Justiça

Coordenador do CAOCRIM

Equipe Técnica:

Assessoria: Crisna Rodrigues Azevedo
Daniel Soares Pompeu de Sousa Brasil
Fernando Antônio Alves da Cunha Junior

Secretaria: Janair de Azevedo Bispo

ÍNDICE

NOTÍCIAS

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

➤ Curso debate os impactos da Lei 13.431 no ECA e na proteção integral	04
➤ Homem é condenado a 12 anos de prisão por crime de homicídio em Paulo Afonso	06
➤ Ex-prefeito de Jaguarari é denunciado à Justiça	06
➤ Homem é condenado a 26 anos de reclusão por duplo homicídio em Vitória da Conquista	07
➤ Ação civil pública requer interdição parcial do Conjunto Penal de Barreiras	07
➤ Operação Adsumus: juiz decreta mais três prisões preventivas	08
➤ Homem é condenado a 15 anos de prisão por crime de feminicídio	08
➤ Pedófilo que estuprou e matou menino de seis anos é condenado a 39 anos de reclusão	09
➤ Combate à lavagem de dinheiro nos Municípios é tema de oficina no MP	10
➤ Combate à corrupção: MP-BA assina termo de cooperação com o TCU para acesso ao LabContas	11
➤ Operação Último Tango: dois fugitivos de Correntina são presos em Goiás	13
➤ Custódia de presos em Feira de Santana e Sobradinho é debatida em reunião no MP	13
➤ Trabalhador rural é condenado a 19 anos de prisão por crime de feminicídio em Casa Nova	14

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO – CNMP

➤ “O trabalho é dever e direito do preso”, diz presidente da Comissão Carcerária do CNMP em audiência pública	15
➤ CNMP e TCU assinam acordo que permite realizar ações de controle e de combate à corrupção	16
➤ Proposta recomenda criação de Promotorias de Justiça Especializadas em Segurança Pública nos MPes	17
➤ “Ninguém está acima da lei”, afirma Raquel Dodge em Ação Nacional de Enfrentamento à Corrupção	19
➤ Inscrições abertas para o Seminário Internacional de Execução Penal	21
➤ Termina a 1ª Ação Nacional de Enfrentamento à Corrupção	22
➤ Proposta recomenda a priorização da persecução penal nos crimes contra a vida de jornalistas	24
➤ Proposta estabelece que membro do MP pode responder por informações incompletas no Cadastro de Violência Doméstica	25

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

➤ Itabuna é a primeira comarca do país a sediar um júri com tradução em libras	28
➤ Pela primeira vez, seção criminal realiza transmissão audiovisual ao vivo	29
➤ Ação penal contra prefeito de casa nova retorna para o 1º grau, com a restrição do foro privilegiado	30
➤ TJBA firma cooperação técnica com TER-BA para apoio na votação de presos provisórios	31

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA – CNJ

➤ Mais de 300 mil presos já estão incluídos no cadastro nacional	33
➤ Parceria do CNJ com Exército resulta na destruição de 150 mil armas em seis meses	35
➤ CNJ serviço: Livramento condicional	38
➤ CNJ Serviço: o que é o crime de falso testemunho ou falsa perícia?	39

CONGRESSO NACIONAL

➤ CCJ torna crime exclusão de dados de sistemas de informações públicos	41
➤ Chega ao Congresso anteprojeto de combate ao tráfico de drogas e de armas	41
➤ Ricardo Ferraço anuncia projeto que regulamenta tratamento compulsório de dependentes químicos	42
➤ CCJ pode votar proposta que torna crime a importunação sexual	43
➤ Segurança pública rejeita audiência de custódia para adolescente infrator	43
➤ CCJ aprova inclusão no Código Penal de uso de empresas “laranjas” como crime de estelionato	44
➤ Proposta de comissão de juristas reforça o combate ao crime organizado e às milícias	45
➤ Em debate na CCJ, especialistas criticam prisão após condenação em segunda instância	46
➤ Comissão rejeita projeto que anula condenação baseada em testemunho de policial	49

JURISPRUDÊNCIA

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

- 1ª Turma: MP não tem direito a prazo recursal em dobro em matéria criminal 51
- Processo contra militar acusado de estelionato será remetido à justiça comum 52
- Princípio da insignificância e pesca no período de defeso 53
- Oitiva de testemunhas e devido processo legal 53
- Ministra Cármen Lúcia vê avanços no combate à corrupção no Brasil 54
- Pronúncia e devido processo legal 55

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

- Direito ao esquecimento relativiza avaliação de antecedentes baseada em condenação de 25 anos atrás 56
- Quinta Turma anula audiências de instrução realizadas sem gravação audiovisual 57
- Ministério Público deve ter acesso a dados bancários não sigilosos de pessoas investigadas 58
- Posse de munição de uso restrito sem arma de fogo, por si só, não caracteriza crime 60
- Penas devem ser unificadas se cumprimento da restritiva de direito não é compatível com prisão em curso 61

ARTIGOS CIENTÍFICOS

- **A IMAGINÁRIA ORALIDADE DOS JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS** 63
Saulo Murilo de Oliveira Mattos – Promotor de Justiça
- **O MINISTÉRIO PÚBLICO NA DIREÇÃO DA PROVA CRIMINAL E SEU PAPEL DE CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL** 65
Eliana Elena Portela Bloizi – Promotora de Justiça
Mariana Pacheco de Figueiredo – Promotora de Justiça

PEÇAS PROCESSUAIS

- **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA - PEDIDO LIMINAR - FACEBOOK - CRIME CONTRA A HONRA NUCCIBER** – Núcleo de Combate aos Crimes Cibernéticos 67

NOTÍCIAS

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

CURSO DEBATE OS IMPACTOS DA LEI 13.431 NO ECA E NA PROTEÇÃO INTEGRAL

A imposição à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para que desenvolvam políticas integradas e coordenadas, objetivando garantir direitos humanos de crianças e adolescentes no âmbito das relações domésticas, familiares e sociais, para resguardá-los de toda



forma de negligência, discriminação, exploração, violência, abuso, crueldade e opressão está entre as principais mudanças trazidas pela Lei Federal 13.431 de 2017, afirmou a procuradora de Justiça Márcia Guedes, coordenadora do Centro de Apoio Operacional da Criança e do Adolescente (Caoca). As transformações foram debatidas hoje, dia 2, durante curso promovido no Ministério Público estadual por meio dos Centros de Apoio Operacional da Criança e do Adolescente (Caoca); de Apoio Operacional Criminal (Caocrim); de Defesa da Saúde (Cesau); às Promotorias de Justiça Cíveis, Fundações e Eleitorais (Caocife); de Defesa dos Direitos Humanos (Caodh); de Defesa da Educação (Ceduc); e do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional (Ceaf).



A procuradora destacou entre as mudanças a necessidade de ações articuladas. “As políticas implementadas no sistema de Justiça, Segurança Pública, Assistência Social, Educação e Saúde deverão adotar ações conjuntas para o efetivo e integral acolhimento das vítimas de violência”, afirmou Marcia Guedes, salientando que o

conhecimento da nova Lei é fundamental para combater a violência institucional. O curso é dividido em quatro módulos. O primeiro abordou hoje 'Os Impactos do Eca e a Proteção Integral'. No dia 6 de junho, o segundo módulo abordará 'Os Impactos da Nova Lei na Lei Maria da Penha e Feminicídio'. No módulo 3, dia 3 de julho, serão discutidos 'Os Impactos no Processo Penal'. No dia 1º de agosto, o último módulo irá discutir 'Os impactos nas áreas de Educação, Saúde e Família'. O público-alvo do evento são os membros e servidores do Ministério Público, Judiciário, Defensoria Pública, gestores e servidores das Secretarias de Segurança Pública, Assistência Social, Saúde, Educação, além de membros de Organizações Não Governamentais, com o objetivo de prepará-los para atender crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de crimes a partir das disposições da Lei.

O Módulo I foi ministrado pela coordenadora do Centro de Apoio Operacional da Infância, Juventude, Educação, Família e Sucessões do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, promotora de Justiça Denise Casanova Vilella. De acordo com ela, a nova Lei cria um paradigma de integração. “A



primeira diferença que ela traz é que serão atendidas tanto as vítimas quanto as testemunhas de violência, o que coloca, pela primeira vez, no mesmo rol de proteção que testemunhou e quem sofreu a violência”, destacou a promotora de Justiça, salientando que quem testemunha vivencia a violência e merece ter os mesmos cuidados da “vítima direta”. A segunda inovação da Lei é que ela estabelece a violência física, psicológica e a violência sexual. “Essa é a primeira legislação nacional – e não conheço outra no mundo - que fala também de violência institucional prevista em sede legislativa”. A terceira grande novidade estaria no fato da nova Lei fomentar a criação de centros de referência no atendimento à criança vítima de violência. “São equipes multidisciplinares especializadas, que proporcionarão aos entes federativos o desenvolvimento de políticas integradas e coordenadas visando a garantia de direitos humanos das crianças e adolescentes”.

Outro ponto destacado foi o cuidado que a nova lei tem com os procedimentos de escuta especializada e depoimento especial. “A escuta é fundamental. É o momento em que vamos ver como a criança foi violada e de que forma. Ela não deve vitimizar a criança, mas também não pode ser superficial”, explicou a promotora de Justiça, afirmando que isso é feito com muito mais eficiência nos centros de referência, evitando o desgaste e o sofrimento da criança. “A escuta bem feita nesse centro, onde todas as instituições estão reunidas, poderá ser benéfica para a proteção da criança e para a persecução do agressor”,

disse Denise Vilella. Quanto ao depoimento especial, ela ressaltou que deve ser colhido pela autoridade policial ou judicial. “Isso é fundamental, para que haja o contraditório”, concluiu.

Fonte: [Imprensa MPBA](#)

HOMEM É CONDENADO A 12 ANOS DE PRISÃO POR CRIME DE HOMICÍDIO EM PAULO AFONSO

O Tribunal do Júri da Comarca de Paulo Afonso condenou nesta terça-feira, dia 8, João Alves Filho a 12 anos de prisão pelo crime de homicídio qualificado cometido contra Manoel Lima de Oliveira, morto por disparos de armas de fogo no dia 30 de agosto de 1999, no Povoado da Várzea, zona rural de Paulo Afonso. A denúncia oferecida pelo Ministério Público estadual foi sustentada no Tribunal pelo promotor de Justiça Marco Aurélio Amado. Na sentença, o juiz Euclides Ribeiro Arruda determinou o cumprimento da pena em regime inicialmente semiaberto, em razão do condenado já ter cumprido oito anos da pena estabelecida. João Alves ficou preso de 2 de junho de 2001 a 13 de julho de 2009.

Fonte: [Imprensa MPBA](#)

EX-PREFEITO DE JAGUARARI É DENUNCIADO À JUSTIÇA

Sete pessoas envolvidas em um esquema de fraudes em processos licitatórios no Município de Jaguarari foram denunciadas pelo Ministério Público estadual à Justiça hoje, dia 10. O ex-prefeito Everton Carvalho Rocha e os ex-secretários de Administração e de Finanças, Darlene Pinto Macedo e Wadton Macilack de Souza, estão entre os denunciados. Segundo o promotor de Justiça Igor Clóvis Miranda, eles fraudaram, mediante ajuste, o caráter competitivo de procedimento licitatório com o intuito específico de obter vantagens para a Valutare Consultoria Tributária Ltda. Também foram denunciados por participarem do esquema Heliodoro Lucas Dourado, Edcarla Cardoso, Marcus Vinicius Lopes e Alexei Mariano, este último sócio e preposto da empresa beneficiada.

De acordo com as investigações, em agosto de 2017, o Município abriu processo licitatório para contratação de empresa prestadora de serviços de software. A sessão de recebimento das propostas ocorreu em setembro, mas, desde o mês de agosto, a Valutare já prestava efetivamente o serviço ao Município. Consta inclusive nos autos um contrato assinado pela

Valutare logo após a retirada dos editais e o credenciamento para o certame, explica o promotor, registrando que a empresa acabou vencendo a licitação mesmo com todas as irregularidades e não preenchendo os requisitos formais. Além disso, no início deste ano de 2018, novo certame foi direcionado em favor da Valutare, complementou Igor Miranda.

A denúncia apresentada à Justiça hoje é fruto da “Operação Fallitur Visio”, deflagrada no último mês de março pela Promotoria de Justiça de Jaguarari, com apoio da Promotoria de Justiça Regional de Senhor do Bonfim e da Promotoria de Justiça de Central.

Fonte: [Imprensa MPBA](#)

HOMEM É CONDENADO A 26 ANOS DE RECLUSÃO POR DUPLO HOMICÍDIO EM VITÓRIA DA CONQUISTA

O Tribunal do Júri realizado na última quarta-feira, dia 9, em Vitória da Conquista, condenou o réu Dernevaldo Moreira Pereira a 26 anos de reclusão por duplo homicídio praticado em dezembro de 2015, no Município. Segundo informações que constam no processo, Dernevaldo Pereira, conhecido como ‘Dedé’, e Lindomar de Jesus, vulgo ‘Chacal’, efetuaram vários disparos de armas de fogo contra Willian Cruz Andrade e Evanilson de Jesus Silva no dia 18 de dezembro de 2015, por volta das 21h30, em via pública. As vítimas tentaram fugir, no entanto foram perseguidas e mortas. O réu foi denunciado pelo crime de duplo homicídio, qualificado por motivo torpe e recurso que dificultou a defesa das vítimas. A denúncia oferecida pelo Ministério Público estadual foi sustentada no Tribunal pelo promotor de Justiça José Junseira Almeida de Oliveira. Na sentença, o juiz Reno Viana Soares determinou o cumprimento da pena em regime inicial fechado.

Fonte: [Imprensa MPBA](#)

AÇÃO CIVIL PÚBLICA REQUER INTERDIÇÃO PARCIAL DO CONJUNTO PENAL DE BARREIRAS

A promotora de Justiça Rita de Cássia Pires Bezerra Cavalcanti ajuizou na última segunda-feira, dia 14, uma ação civil pública com pedido de liminar de interdição parcial do Conjunto Penal de Barreiras, devido ao quadro reduzido de servidores na unidade prisional. “A situação da ausência de servidores estatais tem prejudicado a execução das penas privativas de liberdade e vem trazendo prejuízos à sociedade que assiste à saída de presos e tem que conviver prematuramente com detentos não ressocializados”, destacou

ela na ação. Em razão da interdição do Conjunto Penal de Ilhéus, a unidade está recebendo 91 novos detentos após provimento da Corregedoria Geral de Justiça do Estado da Bahia.

Na ação, a promotora requer que seja determinada a nomeação de servidores em número suficiente ao exercício do poder disciplinar do Estado, provendo com servidores efetivos todas as vagas ociosas da unidade prisional sendo um diretor adjunto, quatro coordenadores de vigilância, coordenador de registro e controle e coordenador de saúde; a nomeação de servidores efetivos que componham a Comissão Técnica de Classificação, presidida pelo diretor e composta por, no mínimo, dois chefes de serviço, um psiquiatra, um psicólogo e um assistente social; a lotação de todas as quatro torres de observação por policiais militares; e, por fim, que determine a interdição do espaço existente para o cumprimento de pena no regime semiaberto, até que sejam realizadas as reformas estruturais necessárias para o recebimento de presos.

Fonte: [Imprensa MPBA](#)

OPERAÇÃO ADSUMUS: JUIZ DECRETA MAIS TRÊS PRISÕES PREVENTIVAS

Três acusados da Operação Adsumus tiveram a prisão preventiva decretada nesta quinta-feira, dia 17, pelo juiz da comarca de Santo Amaro, Gustavo Teles Veras. Além do ex-prefeito do município, Ricardo Machado, que já se encontra preso desde o início da semana, foram decretadas as prisões de Manoel de Andrade Barreto e Jonaldo Almeida do Carmo. O Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas (Gaeco) do Ministério Público cumpriu os mandados de prisão, com exceção de Jonaldo do Carmo, que não foi encontrado no endereço informado à Justiça.

Fonte: [Imprensa MPBA](#)

HOMEM É CONDENADO A 15 ANOS DE PRISÃO POR CRIME DE FEMINICÍDIO

O Tribunal do Júri da Comarca de João Dourado condenou Andrade Brotas da Silva a 15 anos de prisão em regime fechado por matar com tiros de armas de fogo a companheira Rosânia Gomes da Silva. Segundo a argumentação do Ministério Público estadual, acatada pela maioria do Júri, Andrade Brotas cometeu crime de feminicídio, sem dar chances de defesa à vítima. A denúncia foi sustentada pela promotora de Justiça Nayara Barreto e a sentença proferida pela juíza Catucha Gidi. O julgamento foi realizado no último dia 15.

O crime aconteceu no dia 18 de abril de 2016 no município de América Dourado, região de Irecê. Conforme a sentença, Andrade Brotas da Silva disparou dois tiros de arma de fogo na cabeça da companheira, após ela recusar um convite para que eles fizessem uma viagem juntos. O condenado teria fugido logo após efetuar os disparos.

Tentativa

Geraldo Antônio de Sousa, 61, foi condenado pelo Tribunal do Júri da Comarca de Vitória da Conquista a quatro anos e quatro meses de prisão por tentar matar a companheira. Segundo a denúncia do MP, ele golpeou com um porrete a cabeça de Normélia Viana Santos Souza que mesmo machucada conseguiu reagir ao ataque com a ajuda do filho.

A vítima teria pedido a Geraldo Sousa que ele não saísse para beber e foi atacada a porretadas quando questionou sobre o estado de embriaguez do companheiro, assim que ele voltou para casa. O crime ocorreu em Vitória da Conquista no dia 24 de agosto de 2017. A denúncia do MP foi sustentada pelo promotor de Justiça José Junseira de Oliveira e a sentença proferida pelo juiz Reno Vieira Soares. O julgamento ocorreu no último dia 1

Fonte: [Imprensa MPBA](#)

PEDÓFILO QUE ESTUPROU E MATOU MENINO DE SEIS ANOS É CONDENADO A 39 ANOS DE RECLUSÃO

Pedro Damiano Cruz Sena foi condenado hoje, dia 21, a 39 anos e nove meses de reclusão por ter estuprado e matado um menino de seis anos, bem como pela ocultação do cadáver da criança. Pedro Damiano foi condenado por homicídio triplamente qualificado – meio cruel, torpeza e impossibilidade de defesa da vítima – pelo



Tribunal do Júri, que se reuniu a partir das 8h30 no Fórum Ruy Barbosa. A tese da acusação foi defendida pelo promotor de Justiça Davi Gallo e acatada pelo Júri, composto por sete cidadãos, e presidido pelo juiz Álvaro Marques de Freitas Filho. A defesa alegou que o acusado teria um transtorno de personalidade e, portanto, seria inimputável, tese rejeitada pelo júri. O promotor de Justiça Davi Gallo ressaltou a importância da

condenação. “Foragido da Justiça de São Paulo, onde responde por estupro e assassinato de outra criança, Damião é um pedófilo contumaz. Sua condenação é mais uma vitória na luta contra esse crime covarde”, salientou.

Além das testemunhas, Pedro Damião também depôs no julgamento e confessou tudo. O crime aconteceu em 14 de julho de 2014, em um imóvel alugado pelo condenado na Rua Dilson Souza, no bairro de Pernambués, quando o menino foi estuprado, morto e teve o corpo carbonizado por Pedro, também conhecido como “Marcelo” ou “André”. A criança foi convidada pelo criminoso para comprar roupas novas em um shopping na região do Iguatemi, mas foi levada por ele para o imóvel onde os crimes aconteceram. Na época, vizinhos denunciaram o mau cheiro oriundo da casa, onde foi encontrado o corpo já em estado de decomposição quatro dias depois do crime. Após ser preso em Itabuna, Pedro Damião confessou o crime. Ele era foragido do estado de São Paulo, onde respondia pelo crime de estupro e assassinato de uma criança.

Fonte: [Imprensa MPBA](#)

COMBATE À LAVAGEM DE DINHEIRO NOS MUNICÍPIOS É TEMA DE OFICINA NO MP



Uma oficina prática, realizada hoje (17) e amanhã, no Ministério Público estadual, está debatendo técnicas de investigação de lavagem de dinheiro em casos de corrupção nos Municípios. De acordo com dados da Controladoria Geral da União, de 1000 municípios fiscalizados no Brasil, pelo menos 80% registram esse tipo de crime. O dado foi apresentado na abertura do evento,

pela chefe da Delegacia e Repressão a Crimes Financeiros na Bahia (Delcor), delegada de Polícia Federal Luciana Matutino Caires, que apresentou noções gerais sobre lavagem de dinheiro em casos de corrupção e analisou casos práticos. Realizado no Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional (Ceaf), o curso foi promovido pelo Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Proteção à Moralidade Administrativa (Caopam). “Hoje em dia, a tônica da atuação do MP tem sido defender os interesses sociais através da recuperação dos recursos indevidamente utilizados. Essa oficina pretende oferecer aos promotores um domínio ainda maior dessas técnicas para que as investigações sejam

ainda mais exitosas”, destacou o promotor de Justiça Luciano Taques, coordenador do Caopam.



A delegada federal definiu a corrupção no Brasil como uma questão endêmica que precisa ser combatida em todas as suas frentes, sendo a lavagem de dinheiro uma das mais utilizadas hoje na prática da corrupção. “Toda prática que tenta fazer um dinheiro obtido de maneira ilícita reaparecer com uma origem aparentemente lícita é lavagem”, explicou ela,

destacando que a única forma de combater o crime organizado é trabalhar de forma integrada. “A palavra de ordem é somar. Todas as instituições precisam dar as mãos para combater esse crime, que causa um mal tão severo em toda a população”, pontuou.

Dentre as técnicas de lavagem apontadas pela delegada Luciana Matutino como as mais praticadas atualmente no País estão ocultação de dinheiro em espécie para transportar para o exterior, trocas com doleiros, compra de obras de arte, gado e manobras financeiras. Na tarde de hoje, a palestra do promotor de Justiça Luciano Taques sobre ‘Como tirar o máximo proveito da estrutura do MPBA e dos órgãos parceiros em casos de investigação de lavagem de dinheiro, ligados a atos de corrupção’ fechou a parte expositiva do evento. Amanhã, das 9h às 17h, a parte prática da oficina terá como monitores os promotores de Justiça Francisco de Assis Machado Cardoso, do MPRJ; Alexandre Veras, do MPRJ; Letícia Emile Alqueres Petriz, do MPRJ; e Rafael Calhau, do MPES.

Fonte: [Imprensa MPBA](#)

COMBATE À CORRUPÇÃO: MP-BA ASSINA TERMO DE COOPERAÇÃO COM O TCU PARA ACESSO AO LABCONTAS

A procuradora-geral de Justiça da Bahia, Ediene Lousado, assinou nesta segunda-feira, dia 21, em Brasília, um acordo de cooperação com o Tribunal de Contas da União (TCU) para acesso remoto ao Laboratório de Informações de Controle (LabContas), que facilitará a investigação de pessoas físicas e jurídicas que pratiquem atos de improbidade administrativa. A assinatura



aconteceu durante a 1ª Ação Nacional de Enfrentamento à Corrupção, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), com a participação da procuradora-geral da República Raquel Dodge e do presidente do TCU, Raimundo Carneiro.

“Este acordo de cooperação permitirá que os promotores de Justiça da Bahia, com atuação na defesa do patrimônio público, nas áreas cível e criminal, tenham ferramentas para a realização de um trabalho realizado pelo Ministério Público. O acordo tem por objetivos conferir maior eficiência, eficácia e efetividade à gestão pública, fortalecer a atuação coordenada de combate à corrupção e contribuir para melhoria da Administração Pública por meio da transferência de um modelo mais eficiente e com maior efetividade”, afirmou Ediene Lousado. O LabContas é um ambiente tecnológico por meio do qual são disponibilizadas bases de dados da Administração Pública e diversas ferramentas de análise de dados, que permite a obtenção de informações que possam ser utilizadas em ações de controle e de combate à corrupção de tecnologias, conhecimentos e do acesso a sistemas e compartilhamento de informações constantes de bases de dados a cargo das instituições participantes.



A cooperação consistirá no intercâmbio de tecnologias, informações e bases de dados; disponibilização de dados e informações por meio de web service, extrações periódicas ou fornecimento de cópias de bases de dados contempladas no objeto do acordo; realização de trabalhos conjuntos em áreas de interesse comum; capacitação

mútua, por meio de treinamentos, seminários ou outras atividades correlatas que visem à qualificação dos técnicos das unidades envolvidas, em especial no desenvolvimento profissional em atividades de análise de dados, inteligência e combate à corrupção; compartilhamento e desenvolvimento conjunto de metodologias, processos de trabalho e tecnologias específicas da atividade de análise de dados e inteligência.

Fonte: [Imprensa MPBA](#)

OPERAÇÃO ÚLTIMO TANGO: DOIS FUGITIVOS DE CORRENTINA SÃO PRESOS EM GOIÁS

Foram presos nesta segunda-feira, dia 21, no estado de Goiás, dois alvos da operação “Último Tango”, desencadeada pelo Ministério Público estadual no município baiano de Correntina em outubro de 2017. Cleunizete de Souza Sales e Erickson Lince Santos estavam foragidos e foram presos após uma ação conjunta de inteligência dos Grupos de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas (Gaeco) da Bahia e de Goiás, com o apoio da Polícia Militar goiana. Também com prisões preventivas decretadas pela Justiça, continuam foragidos o vereador Wesley Campos Aguiar, conhecido como “Maradona”, e o assistente de controle interno da Câmara de Vereadores de Correntina, Hugo Neves dos Santos. Cleuzinete, conhecida como “Cleu”, e Erickson, conhecido como “Quinho”, são casados e atuavam, respectivamente, como tesoureira da Câmara Municipal e motorista particular, contribuindo para a prática dos crimes denunciados pelo Ministério Público. Eles são acusados de peculato e de integrar uma organização criminosa que desviava verbas públicas em Correntina.

Fonte: [Imprensa MPBA](#)

CUSTÓDIA DE PRESOS EM FEIRA DE SANTANA E SOBRADINHO É DEBATIDA EM REUNIÃO NO MP

Medidas estratégicas para o enfrentamento da atual situação da custódia de presos em Feira de Santana e no Complexo Policial de Sobradinho foram debatidas na manhã de hoje, dia 24, em reunião ocorrida na sede do Ministério Público do Estado da Bahia, em Salvador. Membros do MPBA,



representantes da Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização (Seap) e da Polícia Civil definiram pela adoção de algumas ações, dentre elas a de que mulheres, enfermos, presos perigosos e em situação extraordinária eventualmente custodiados a

partir da próxima segunda-feira, dia 28, na comarca de Feira de Santana, serão enviados para Salvador, obedecendo o atual fluxo.

A reunião teve a participação do procurador de Justiça Geder Gomes, dos promotores de Justiça de Feira de Santana Mariana Pacheco, Mônia Ghignone, Fernanda Presgrave e Alex Neves; do superintendente da Seap, major Júlio César Ferreira; diretor do Conjunto Penal de Feira de Santana, Alan Silva Araújo; diretor de Gestão de Vagas da Seap, Julival Silva; coordenador II SGP da Seap, Paulo César Reis; coordenador da 1ª Coorpin, Roberto Leal; diretor do Departamento de Polícia do Interior (Depin) Flávio Augusto Gois. Eles decidiram ainda que 20 presos do Complexo Policial de Sobradinho serão transferidos para Salvador, consoante tratativas entre Seap e a 1ª Coordenadoria Regional de Polícia do Interior (Coorpin). Além disso, foi definido que, a partir do dia 1º de junho, serão empregados esforços para que se obedeça a capacidade máxima de 20 custodiados no xadrez do Complexo Policial de Sobradinho, sendo realizado um filtro pela Polícia Civil, por meio do Depin e da 1ª Coorpin, para que, aos poucos, a situação seja remediada. Os promotores de Justiça também solicitaram ao diretor do Depin que, após os trâmites necessários, apresente ao MP quais providências serão adotadas para que haja melhorias na unidade física de custódia de presos.

Fonte: [Imprensa MPBA](#)

TRABALHADOR RURAL É CONDENADO A 19 ANOS DE PRISÃO POR CRIME DE FEMINICÍDIO EM CASA NOVA

O trabalhador rural Jesus Orlando dos Santos, 32, conhecido com “Bau”, foi condenado ontem, dia 24, a 19 anos de prisão em regime fechado por matar a golpes de facão a ex-companheira Letícia Ferreira do Rosário. O Tribunal do Júri acatou a denúncia do Ministério Público estadual, sustentada pela promotora de Justiça Aline Curvêlo, e considerou Jesus Orlando culpado pelo crime de feminicídio, praticado por motivo fútil. A sentença foi proferida pelo juiz Vanderley Andrade de Lacerda.

O crime foi cometido no dia 16 de setembro de 2016, no povoado de Bem Bom, no município de Casa Nova. Segundo a denúncia do MP, o condenado Jesus Orlando não aceitava a separação do casal e já teria ameaçado Letícia Ferreira, com frases como “se não ficar comigo, não vai ficar com ninguém”. No dia do crime, ele invadiu a casa da vítima pela janela e a golpeou na porta do quarto dela.

Fonte: [Imprensa MPBA](#)

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO – CNMP

“O TRABALHO É DEVER E DIREITO DO PRESO”, DIZ PRESIDENTE DA COMISSÃO CARCERÁRIA DO CNMP EM AUDIÊNCIA PÚBLICA



Nesta terça-feira, 8 de maio, o presidente da Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública do Conselho Nacional do Ministério Público (CSP/CNMP), Dermeval Farias, participou de audiência pública, na sala de reunião da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) do Senado Federal, para tratar do Projeto de Lei do Senado (PLS) 580/2015, que altera a Lei de Execução Penal (LEP) a fim de estabelecer a obrigação de o preso ressarcir o Estado das despesas com sua manutenção. Na ocasião, o conselheiro destacou que o trabalho é dever e direito do presidiário, e lembrou que o Senado já aprovou, em 2017, uma reforma na LEP, prevendo o trabalho dos encarcerados.

Ao falar sobre os problemas do sistema prisional, o conselheiro destacou a importância de se proceder à correta contagem dos presos provisórios no Brasil, a partir da expedição da Guia de Execução da Pena, bem como da necessidade de diálogo de todos os atores envolvidos na política criminal, respeitando-se os ciclos da política pública, haja vista que a gravidade do problema da segurança pública no País impõe a construção de programas e boas práticas transversais pelas instituições.

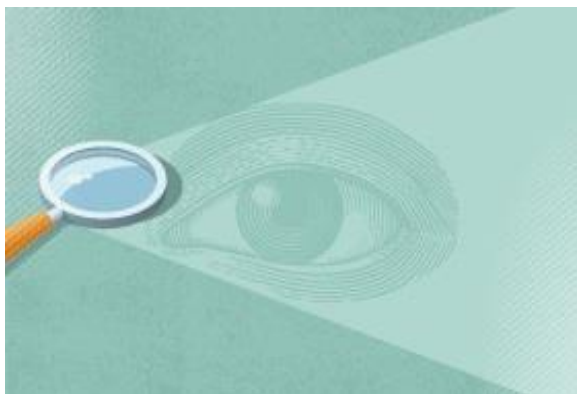
Também participaram da audiência pública representantes do Ministério Extraordinário da Segurança Pública, do Departamento Penitenciário Nacional, do Ministério Público do Trabalho, da Ordem dos Advogados do Brasil e do Senado Federal.

Leia mais sobre o tema

[CNMP divulga que 65% dos presídios brasileiros têm ocupação superior à capacidade máxima](#)

Fonte: [Ascom CNMP](#)

CNMP E TCU ASSINAM ACORDO QUE PERMITE REALIZAR AÇÕES DE CONTROLE E DE COMBATE À CORRUPÇÃO



Na próxima segunda-feira, 21 de maio, o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e o Tribunal de Contas da União assinam acordo de cooperação pelo qual o TCU viabilizará aos ramos e unidades do Ministério Público acesso remoto ao Laboratório de Informações de Controle (LabContas). A assinatura do acordo será

feita pela presidente do CNMP, Raquel Dodge, e pelo presidente do TCU, Raimundo Carneiro, durante a abertura da 1ª Ação Nacional de Enfrentamento à Corrupção, que ocorre na sede do Conselho, em Brasília, a partir das 14 horas.

O LabContas é um ambiente tecnológico por meio do qual são disponibilizadas bases de dados da Administração Pública e diversas ferramentas de análise de dados, que permite a obtenção de informações que possam ser utilizadas na atuação do Ministério Público relativa a ações de controle e de combate à corrupção.

A cooperação permitirá, também, que as unidades e ramos do Ministério que aderirem ao acordo forneçam dados de interesse fiscalizatório, notadamente aqueles relativos às ações de investigação de pessoas físicas e jurídicas no âmbito do Ministério Público em razão da prática de improbidade administrativa.

O acordo tem por objetivos conferir maior eficiência, eficácia e efetividade à gestão pública, fortalecer a atuação coordenada de combate à corrupção e contribuir para melhoria da Administração Pública por meio da transferência de tecnologias, conhecimentos e do acesso a sistemas e compartilhamento de informações constantes de bases de dados a cargo das instituições participantes.

A cooperação pretendida pelos ramos e unidades do MP que aderirem ao acordo consistirá no intercâmbio de tecnologias, informações e bases de dados; disponibilização de dados e informações por meio de web service, extrações periódicas ou fornecimento de cópias de bases de dados contempladas no objeto do acordo; realização de trabalhos conjuntos em áreas de interesse comum; capacitação mútua, por meio de treinamentos, seminários ou outras atividades correlatas que visem à qualificação dos técnicos das unidades envolvidas, em especial no desenvolvimento profissional em atividades de análise de

dados, inteligência e combate à corrupção; compartilhamento e desenvolvimento conjunto de metodologias, processos de trabalho e tecnologias específicas da atividade de análise de dados e inteligência.

Em relação ao acordo, constituem atribuições do CNMP: promover articulação interinstitucional no âmbito do Ministério Público para alcance dos objetivos e elaborar relatório consolidado com as informações prestadas anualmente pelos ramos e unidades do MP, contendo os principais trabalhos e resultados alcançados.

Ação Nacional de Enfrentamento à Corrupção

A 1ª Ação Nacional de Enfrentamento à Corrupção é promovida pelo CNMP, por meio da Comissão de Planejamento Estratégico (CPE) e da Comissão Especial de Enfrentamento à Corrupção (CEC). O evento ocorre nos dias 21 e 22 de maio, no edifício-sede do Conselho. Voltado a membros das unidades e ramos do Ministério Público, visa à integração do MP para discutir e disseminar boas práticas institucionais com o enfoque de enfrentar a corrupção, por meio do fortalecimento dos pilares de prevenção primária e de controle.

Além da presidente do CNMP, Raquel Dodge, e dos presidentes das comissões de Planejamento Estratégico e de Enfrentamento à Corrupção, respectivamente, Sebastião Caixeta e Silvio Amorim, estarão presentes ao evento membros do Ministério Público e procuradores-gerais de Justiça. Na ocasião, serão assinados, também, os termos das unidades e ramos do MP interessados em aderir ao acordo.

Veja a programação

Leia mais sobre o assunto

[CNMP realiza 1ª Ação Nacional de Enfrentamento à Corrupção](#)

Fonte: [Ascom CNMP](#)

PROPOSTA RECOMENDA CRIAÇÃO DE PROMOTORIAS DE JUSTIÇA ESPECIALIZADAS EM SEGURANÇA PÚBLICA NOS MPES



O conselheiro do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) Luciano Nunes Maia (foto) apresentou proposta de recomendação que visa a fomentar a criação de Promotorias de Justiça Especializadas ou Grupos de Atuação Especializada em Segurança Pública no

Ministérios Públicos Estaduais. A proposição foi feita nesta terça-feira, 22 de maio, durante a realização da 1ª Sessão Extraordinária de 2018, em Brasília.

A proposta estabelece que as Promotorias de Justiça e os Grupos de Atuação Especializada em Segurança Pública deverão prevenir ou corrigir irregularidades e/ou abusos de poder relacionados à atividade de investigação criminal, à improbidade administrativa na devida área de atuação e aos crimes praticados no desempenho da atividade policial. Para isso, as unidades deverão ser dotadas de informações que viabilizem o planejamento de ações e resultados, utilizando meios próprios e em colaboração com outros atores da segurança pública.

Na justificativa da proposta, Luciano Nunes ressalta que as “ações puramente reativas e isoladas dos órgãos de combate à criminalidade vêm se mostrando incapazes de equacionar a escalada da criminalidade”. Desse modo, surge necessidade de criação de uma estrutura institucional que amplie as fronteiras de cada Ministério Público, possibilitando o incremento das cooperações entre seus diversos ramos e a elaboração de um planejamento institucional efetivamente integrado.

De acordo com o conselheiro proponente, as unidades recomendadas deverão possuir atribuições nas áreas administrativa, extrajudicial e judicial, bem como cível e criminal, relacionadas à tutela da segurança pública por meio da fiscalização dos planos nacionais, estaduais e municipais de segurança. Elas atuarão nos serviços de segurança e direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover medidas necessárias à sua garantia e à prevenção da criminalidade, inclusive na tutela coletiva.

Na proposta, o conselheiro recomenda ainda que as Procuradorias-Gerais de Justiça e os diretores dos Centros de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional incluam a área de Segurança Pública nos cursos de formação e atualização dos membros do MP, além de priorizar o tema no planejamento estratégico das unidades. Luciano Nunes também orienta que as Procuradorias-Gerais de Justiça e as Corregedorias-Gerais dos MPs apoiem e fomentem a atuação dos membros do MP, promovendo ações coordenadas para a melhoria das políticas públicas no referido tema.

O conselheiro reforça, ainda, a necessidade de permanente diálogo com a sociedade civil organizada, bem como com a população em geral, a fim de obter informações úteis ao combate à criminalidade e ao entendimento da problemática social, no que tange ao quesito segurança pública.

A proposta de recomendação será distribuída a um conselheiro, que será seu relator. Após, será aberto o prazo regimental de 30 dias para o recebimento de emendas.

Fonte: [Ascom CNMP](#)

“NINGUÉM ESTÁ ACIMA DA LEI”, AFIRMA RAQUEL DODGE EM AÇÃO NACIONAL DE ENFRENTAMENTO À CORRUPÇÃO



“Esta edição da Ação Nacional tem um conteúdo simbólico muito forte, que é declarar ao povo brasileiro a nossa disposição em seguir adiante no intuito de fazer a lei valer para todos”. Com essa mensagem, a presidente do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e procuradora-geral da República, Raquel

Dodge, abriu, nesta segunda-feira, 21 de maio, a 1ª Ação Nacional de Enfrentamento à Corrupção. O evento, promovido em Brasília pela Comissão de Planejamento Estratégico (CPE/CNMP) e Comissão Especial de Enfrentamento à Corrupção (CEC/CNMP), marca a assinatura do Acordo de Cooperação Técnica entre o CNMP e o Tribunal de Contas da União (TCU), que viabilizará aos ramos e unidades do Ministério Público acesso remoto ao Laboratório de Informações de Controle (LabContas).

Além de Raquel Dodge, compuseram a mesa de abertura do encontro o conselheiro e presidente da CEC, Silvio Amorim; o conselheiro e presidente da CPE, Sebastião Caixeta; o ministro e presidente do TCU, Raimundo Carreiro; o ministro substituto da Transparência e Controladoria-Geral da União (CGU), Wagner de Campos Rosário; e o presidente do Conselho Nacional de Procuradores-Gerais de Justiça, Sandro José Neis. Estiveram presentes no evento os conselheiros do CNMP Marcelo Weitzel, Dermeval Farias, Lauro Nogueira e Erick Venâncio.

Raquel Dodge defendeu que “o Ministério Público tem feito cotidianamente o que está ao seu alcance para combater a corrupção” e que “enfrentar a corrupção é uma tarefa que exige fôlego, determinação, coragem, coerência e persistência”. No discurso, a presidente do CNMP destacou a atuação conjunta das instituições brasileiras: “Estamos todos irmanados neste ideal de tornar o nosso país mais honesto, com serviços públicos de qualidade e financiados com o uso correto do dinheiro dos impostos. Este ideal é compatível com um país que é a 7ª economia do mundo”. Ela, ainda, completou: “Aqui, vamos reafirmar o compromisso de lutar contra a corrupção até o ponto de debelá-la”.

Raimundo Carreiro ressaltou que “ninguém tolera mais a corrupção que acomete a sociedade brasileira”. Em discurso, ele fez referência à celebração do acordo de cooperação técnica como uma “parceria histórica”. O presidente do TCU também afirmou:

“estabelecemos por meio desse acordo o compromisso de promover o intercâmbio de tecnologias, conhecimentos e informações de bases de dados visando a conferir maior efetividade às ações de enfrentamento à corrupção”. Ele explicou que a parceria propiciará a capacitação, o aperfeiçoamento e a especialização técnica dos recursos humanos.

Já Wagner de Campos Rosário manifestou que o Brasil não combaterá a corrupção apenas com uma única instituição, de modo que é muito importante “a atuação conjunta”. Sandro José Neis comentou sobre “a satisfação em ver a atuação do CNMP dando passos tão agigantados no sentido de assumir um papel importante na liderança de ações unificadas e estratégicas”.

Acordo de cooperação

A assinatura do acordo celebrada pela presidente do CNMP, Raquel Dodge, e pelo presidente do TCU, Raimundo Carneiro, permitirá que o MP acesse um ambiente tecnológico por meio do qual são disponibilizadas bases de dados da Administração Pública e diversas ferramentas de análise de dados, que permite a obtenção de informações que possam ser utilizadas na atuação do Ministério Público relativa a ações de controle e de combate à corrupção.

Na ocasião, quinze instituições que compõem unidades e ramos do MP aderiram ao acordo. São elas: MP/AC, MP/AP, MP/BA, MP/CE, MP/ES, MP/MA, MPDFT, MPM, MP/MS, MP/PB, MP/PI, MP/PR, MP/RJ, MP/RR e MP/SC. A cooperação permitirá, também, que as unidades e ramos do Ministério que aderirem ao acordo forneçam dados de interesse fiscalizatório, notadamente aqueles relativos às ações de investigação de pessoas físicas e jurídicas no âmbito do Ministério Público em razão da prática de improbidade administrativa.

Acordo de resultados

O conselheiro Silvio Amorim realçou em sua fala o papel da CEC/CNMP: “Buscamos colocar a comissão à disposição dos anseios do MP quanto à prevenção e ao combate à corrupção. Esta Ação Nacional tem duplo enfoque, ou seja, transmitir boas práticas que acontecem no MP sobre repressão primária à corrupção e tornar o trabalho de combate à corrupção mais eficiente”. Por sua vez, o conselheiro Sebastião Caixeta lembrou que a Ação Nacional é “um momento em que se busca identificar aquelas atividades que transcendem a atuação individualizada de cada MP – buscando o princípio da unidade”.

Após as falas, os conselheiros convocaram o procuradores-gerais de Justiça presentes no encontro a celebrar o acordo de resultados da Ação Nacional, um documento que é requisito do evento e serve “como baliza institucional para tornar mais eficiente a atuação do MP sobre o tema de enfrentamento à corrupção”, segundo Silvio Amorim.

Ainda pelo CNMP, compareceram ao evento, que ocorre até amanhã, 22 de maio, a secretária de Direitos Humanos e Defesa Coletiva, Ivana Farina; o secretário de Relações Institucionais, Nedens Ulisses Freire; e a secretária-geral, Adriana Zawada.

[Veja aqui a programação.](#)

[Veja mais fotos do evento.](#)

Fonte: [Ascom CNMP](#)

INSCRIÇÕES ABERTAS PARA O SEMINÁRIO INTERNACIONAL DE EXECUÇÃO PENAL



Até o dia 25 de maio, membros do Ministério Público podem se inscrever para o Seminário Internacional de Execução Penal, que será realizado nos dias 18 e 19 de junho, na sede do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), em Brasília. De 28 de maio a 11 de junho, as inscrições serão abertas aos cidadãos.

Todas as inscrições, dos membros do MP e dos cidadãos, serão realizadas por meio do [sistema de inscrição](#) do Conselho. O seminário é promovido pela Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública do Conselho Nacional do Ministério Público (CSP/CNMP) e pela Unidade Nacional de Capacitação do Ministério Público (UNCMP)

O evento, voltado para membros do MP, magistrados, servidores públicos e cidadãos que atuam na área de execução penal e segurança pública, tratará das dificuldades enfrentadas pelo Estado brasileiro na implementação de garantias estabelecidas internacionalmente para o problema prisional. A efetividade da resposta penal, a formação em segurança dinâmica dos profissionais envolvidos, o uso racional e adequado dos recursos públicos nessa questão e o enfrentamento da criminalidade organizada que se apresenta também nos estabelecimentos prisionais são temas que serão explorados.

Para tanto, serão ouvidos especialistas internacionais e profissionais diretamente envolvidos na questão, que discutirão as alternativas e proposições para enfrentamento desse problema.

A solenidade de abertura do evento contará com a presença da presidente do CNMP, Raquel Dodge, e dos conselheiros Dermeval Farias, que preside a CSP/CNMP, e Lauro Nogueira, presidente da Unidade Nacional de Capacitação do Ministério Público.

Ao longo dos dois dias, serão cinco painéis com diferentes abordagens do tema central do evento. Entre as autoridades convidadas, destacam-se três: o professor doutor Elías Carranza, da Argentina; a diretora do Instituto Latinoamericano de las Naciones Unidas para la Prevención del Delito y el Tratamiento del Delincuente, Cecilia Sánchez Romero, da Costa Rica; e o britânico Roger Matthews, professor de Criminologia da University of Kent.

[Página do evento](#)

[Programação](#)

[Sistema de inscrições](#)

Matéria relacionada ao assunto

[Comissão Carcerária do CNMP e Unidade Nacional de Capacitação do MP realizam Seminário Internacional de Execução Penal](#)

Fonte: [Ascom CNMP](#)

TERMINA A 1ª AÇÃO NACIONAL DE ENFRENTAMENTO À CORRUPÇÃO



Terminou nesta terça-feira, 22 de maio, a 1ª Ação Nacional de Enfrentamento à Corrupção, realizado na sede do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), em Brasília.

O evento, promovido pela Comissão Especial de Enfrentamento à Corrupção (CEC) em parceria com Comissão de Planejamento Estratégico (CPE), contou com a participação de 60 representantes de diversas unidades e ramos do Ministério Público.

Na abertura da Ação Nacional, no dia 21, a presidente do CNMP, Raquel Dodge, assinou termo de cooperação com o Tribunal de Contas da União (TCU) pelo qual as unidades e ramos do Ministério Público terão acesso ao LabContas, ambiente tecnológico na qual são disponibilizadas bases de dados da Administração Pública e diversas ferramentas de análise de dados.

A iniciativa permitirá a obtenção de informações que possam ser utilizadas na atuação do Ministério Público relativa a ações de controle e de combate à corrupção. Aderiram ao acordo: MP/AC, MP/AP, MP/BA, MP/CE, MP/ES, MP/MA, MPDFT, MPM, MP/MS, MP/PB, MP/PI, MP/PR, MP/RJ, MP/RR e MP/SC.

Também no dia 21, diversos procuradores-gerais de Justiça assinaram um [acordo de resultados](#) de adesão à Ação 11 do Mapa Estratégico Nacional e ao teor da [Recomendação CNMP nº 42/2016](#).

São objetivos do acordo: constituir ou aprimorar grupos de atuação especial para o enfrentamento à corrupção, com atuação nas frentes de prevenção primária, controle e repressão, e atribuição extrajudicial e judicial, cível e criminal; efetivar o aparelhamento técnico e humano a que se refere o artigo 6º da Recomendação CNMP nº 42/2016, em especial quanto aos investimentos em tecnologia da informação; e estimular o envolvimento de membros e servidores com projetos internos que tenham foco no controle social e prevenção primária, estendendo-os à sociedade civil.

Palestras – Durante os dias do evento, membros do Ministério Público e integrantes de outras instituições ministraram palestras. O procurador regional da República da 5ª Região e ex-conselheiro do CNMP, Fábio George Cruz da Nóbrega, falou sobre boas práticas preventivas das redes de controle e do Ministério Público no enfrentamento à Corrupção. Na ocasião, ressaltou a importância da criação de grupos de trabalho com atuação de várias frentes - órgãos públicos, sociedade civil, imprensa, empresariado, instituições de ensino -, para identificar as principais irregularidades ocorridas no Estado e definir estratégia comum de atuação, programar e desenvolver ações conjuntas de fiscalização e repressão, e principalmente na prevenção e na recuperação dos recursos desviados.

Por sua vez, o promotor de Justiça do Ministério Público da Paraíba Octavio Paulo Neto, o professor da Fundação Getúlio Vargas (FGV) Rafael Braem e o professor da UFCG Nazareno Ferreira falaram sobre tecnologia no enfrentamento à corrupção. Eles abordaram a implementação de um mindset digital voltado a uma orientação de dados com o escopo de melhorar a assertividade e resolutividade das ações de enfrentamento à corrupção.

A promotora de Justiça do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT) e membro auxiliar da CEC, Luciana Asper, e o promotor de Justiça do MPDFT Sérgio Bruno Cabral apresentaram o “Programa Nacional de Prevenção Primária à Corrupção” e o “Cidadão Contra a Corrupção”. Para saber mais, clique [aqui](#) e [aqui](#).

Segundo dia - No dia 22, a promotora de Justiça do Ministério Público do Rio de Janeiro e coordenadora do CAO Cidadania/RJ, Patrícia do Couto, falou sobre o programa “Cidadão Gestor”. Clique [aqui](#) para conhecer o programa.

Já o procurador da República Sérgio Luiz Pinel ministrou palestra sobre a efetividade das colaborações premiadas. Ele apresentou as dificuldades encontradas na celebração dos acordos e a relação dos benefícios pactuados com o sistema punitivo brasileiro e a busca da verdade, visando ao interesse público.

Os projetos “Ética, Controle e Transparência” e “Controladoria na Escola” foram apresentados pelos promotores de Justiça do Ministério Público do Espírito Santo Camila de Melo e Lidson Fausto e pela gerente de controle interno do MP/ES, Mariana Andrade. Essa palestra ainda contou com a participação do ex-controlador-geral do Distrito Federal Henrique Ziller, que abordou o trabalho desenvolvido nas escolas. Veja [aqui](#).

O promotor de Justiça do Ministério Público de Santa Catarina Ricardo Viviani de Souza apresentou os projetos “O que você tem a ver com a corrupção?” e “Cultivando atitudes”. Ele ressaltou a importância da impessoalidade na criação dos programas, para que estes tenham continuidade após o encerramento da gestão.

O conselheiro do CNMP e presidente da CEC, Silvio Amorim, destacou que, “em razão da importante participação das diversas unidades e ramos do MP, acredita-se que o objetivo principal desta Ação Nacional de disseminar boas práticas de enfrentamento à corrupção, foi atingido. Para além da apresentação dos programas, serão encaminhadas aos participantes ferramentas facilitadoras da replicação das iniciativas”.

Leia [aqui](#) a íntegra do acordo de resultados.

Fonte: [Ascom CNMP](#)

PROPOSTA RECOMENDA A PRIORIZAÇÃO DA PERSECUÇÃO PENAL NOS CRIMES CONTRA A VIDA DE JORNALISTAS



O conselheiro do Conselho Nacional do Ministério Público Luciano Nunes (foto) apresentou proposta que recomenda a priorização da persecução penal no caso de crimes contra vida, integridade física e de ameaça, tentados e consumados, praticados contra jornalistas, profissionais de imprensa e comunicadores no Brasil, no exercício da profissão ou em razão dela. A proposição foi feita

durante a 9ª Sessão Ordinária de 2018 do CNMP, realizada nesta terça-feira, 29 de maio, em Brasília.

De acordo com a norma, no andamento do inquérito policial, o membro do Ministério Público deverá requisitar diligências e a conclusão da investigação, no prazo de noventa dias, considerando as peculiaridades de cada caso e a independência funcional do membro do MP. O conselheiro recomenda, ainda, que as unidades ministeriais responsáveis pela persecução penal dos referidos crimes informem, a cada noventa dias, a Corregedoria Nacional do Ministério Público sobre o andamento processual.

Durante a apresentação da proposta, a presidente do CNMP e procuradora-geral da República, Raquel Dodge, endossou a recomendação e defendeu a liberdade de expressão e a adoção de medidas protetivas a comunicadores que sofrem ameaças ou são vítimas de violência em decorrência da atividade profissional no Brasil.

Em justificativa, o conselheiro proponente argumentou que a livre manifestação do pensamento é uma garantia do Estado Democrático de Direito. Segundo Luciano Nunes, a Carta Magna de 1988 também outorga a livre expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença; e o livre exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, assegurando a todos o acesso à informação e o resguardo ao sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional.

Luciano Nunes também lembrou que, segundo o Departamento de Direitos Humanos e Temas Sociais do Itamaraty e da Unesco, o Brasil, atualmente, está entre os dez países mais perigosos para o exercício do trabalho de jornalistas, agentes de imprensa e comunicadores. Além disso, entre os anos de 2006 e 2016 ocorreram 37 assassinatos desses profissionais.

De acordo com o Regimento Interno do CNMP, será designado um conselheiro para relatar a proposta. Após, será aberto o prazo de 30 dias para o recebimento de emendas.

[Veja a íntegra da proposta](#)

Fonte: [Imprensa CNMP](#)

PROPOSTA ESTABELECE QUE MEMBRO DO MP PODE RESPONDER POR INFORMAÇÕES INCOMPLETAS NO CADASTRO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

O conselheiro do Conselho Nacional do Ministério Público Valter Shuenquener (foto) apresentou proposta na qual estabelece que o CNMP pode instaurar representação por inércia ou excesso de prazo em relação ao membro do Ministério Público responsável pelo

envio das informações referentes ao Cadastro Nacional de Violência Doméstica (CNVD) em percentuais inferiores aos estabelecidos pela Comissão de Defesa de Direitos Fundamentais (CDDF), de forma injustificada. A proposição foi apresentada nesta terça-feira, 29 de maio, durante a 9ª Sessão Ordinária de 2018.

A proposta determina, ainda, que a representação pode ser instaurada em relação ao corregedor-geral do MP local que não adotar as providências cabíveis e ao alcance para a correção das informações.

Além disso, o texto propõe que cabe aos corregedores-gerais do Ministério Público a competência para a adoção de providências para a correção de informações nos casos em que os membros do MP preencham de modo indevido e/ou incompleto os campos de taxonomia do CNVD.

Se aprovada a proposta, serão inseridos os parágrafos 4º, 5º e 6º ao artigo 2º da [Resolução CNMP nº 135/2016](#), que instituiu o Cadastro Nacional de Casos de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher.

De acordo com o conselheiro, “até o presente momento, desde a implantação do sistema, já foram detectadas várias situações em que a alimentação do cadastro foi realizada de forma deficiente, com o preenchimento dos campos da taxonomia do cadastro em percentuais inferiores aos estabelecidos pela Comissão de Defesa dos Direitos Fundamentais (CDDF), responsável por coordenar e gerir o banco de dados”.

O conselheiro ressaltou que é necessário que o CNMP adote medidas e estratégias que tenham por objetivo “a estabilização do sistema de dados, no que diz respeito a um satisfatório e eficiente preenchimento dos campos da taxonomia, no intuito de que os comandos constitucionais e legais ([Lei nº 11.340/2006](#)), em relação às funções institucionais do Ministério Público, sejam detidamente cumpridos”.

De acordo com o Regimento Interno do CNMP, será designado um conselheiro para relatar a proposta.

[Veja a íntegra da proposta.](#)

Cadastro Nacional de Violência Doméstica

O CNVD foi instituído em 2016 e é gerido pela Comissão de Defesa dos Direitos Fundamentais do Conselho. O cadastro, iniciativa prevista na Lei Maria da Penha como atribuição do MP, constitui-se de um banco de dados, de abrangência nacional, para ajudar no cumprimento do que é disposto pela referida lei.

De acordo com a Resolução CNMP nº 135/2016, que criou o cadastro, devem ser colocados no sistema, pelos Ministérios Públicos estaduais, todos os processos em que haja aplicação da Lei Maria da Penha, inclusive os casos de feminicídio em contexto de

violência doméstica contra a mulher. O cadastro traz informações como vínculo entre vítima e agressor, além de raça, faixa etária e escolaridade de ambos.

[Acesse aqui a página do CNVD](#)

Fonte: [Imprensa CNMP](#)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

ITABUNA É A PRIMEIRA COMARCA DO PAÍS A SEDIAR UM JÚRI COM TRADUÇÃO EM LIBRAS



A Bahia sediou, em agosto de 2017, na Comarca de Itabuna, o 1º Júri do Brasil com tradução simultânea na Língua Brasileira de Sinais (Libras). A iniciativa foi promovida pela Juíza de Direito Márcia Cristie Leite Vieira e reuniu deficientes auditivos e intérpretes. A Comarca já realizou o 3º Júri em Libras.

“Itabuna ganhou muito em sediar o primeiro júri em libras”, afirmou a Magistrada. “Fazer esse júri e ter contato com essa parcela da sociedade foi um divisor de águas”, registrou.

A Juíza de Direito Carmelita Arruda, da Comarca de Alagoinhas, apresentou um projeto para o Tribunal de Justiça do Estado da Bahia (TJBA) sobre o curso em Libras.

“É muito importante aprender libras para possibilitar a inclusão”, disse a Magistrada Carmelita Arruda, que teve contato o primeiro contato com a Língua Brasileira de Sinais aos 13 anos e atua como multiplicadora desse meio de comunicação.

A Língua Brasileira de Sinais (Libras) é reconhecida pela Lei nº 10.436 como meio legal de comunicação e expressão.

Fonte: [Ascom TJBA](#)

PELA PRIMEIRA VEZ, SEÇÃO CRIMINAL REALIZA TRANSMISSÃO AUDIOVISUAL AO VIVO



O novo sistema audiovisual para transmissões ao vivo começou a ser utilizado nesta quarta-feira (2), na sala do antigo Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, terceiro andar do edifício-sede, no Centro Administrativo da Bahia.

A Seção Criminal, presidida pelo Desembargador Pedro Augusto Costa Guerra, inaugurou o equipamento com uma transmissão ao vivo pelo YouTube, no canal do TJBA, nesta manhã. O órgão reúne-se nas primeiras quartas-feiras de cada mês, a partir das 8h30.

A mesma tecnologia será inaugurada quinta-feira (3) durante a sessão da 2ª Turma da 2ª Câmara Criminal, na Sala Três, segundo andar. O grupo, presidido pelo Desembargador João Bôsko de Oliveira Seixas, reúne-se nas primeiras, segundas e terceiras quintas-feiras do mês, às 13h30.

Desde março, o sistema já funciona na Sala do Tribunal Pleno e na Sala de Sessão, viabilizando a transmissão ao vivo na plataforma de vídeos. Em breve, a Sala Quatro, no segundo andar, também ganhará o sistema. A implementação acontecerá após a consolidação do sistema na Sala do antigo Tribunal Pleno e na Sala Três.

[Clique aqui para se inscrever no Canal Oficial do TJBA no Youtube](#)

Fonte: [Ascom TJBA](#)

AÇÃO PENAL CONTRA PREFEITO DE CASA NOVA RETORNA PARA O 1º GRAU, COM A RESTRIÇÃO DO FORO PRIVILEGIADO



A Ação Penal Pública em face do atual Prefeito de Casa Nova-BA, Wilker Oliveira Torres, por supostas irregularidades na venda de combustíveis, retorna para o juízo de 1º Grau, onde tramitava o procedimento: a 1ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro.

A determinação do Desembargador relator do processo, Júlio Cezar Lemos Travessa, aprovada em sessão da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça da Bahia na quinta-feira (10), considera a decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) de restrição do foro privilegiado, proferida no dia 03 de maio deste ano.

O STF relativizou a competência decorrente do foro por prerrogativa de função, e passou a admitir somente o processamento de membros do Congresso Nacional pelo Supremo em caso de delitos praticados durante os seus respectivos mandatos e decorrentes de fatos relacionados ao exercício funcional.

No caso em questão, o suposto delito ocorreu antes do início do mandato de Wilker Oliveira Torres como Prefeito e não tem relação com a função exercida por ele no Executivo. Desse modo, a decisão do STF retira do acusado o foro privilegiado, possibilitando que ele seja julgado pelo 1º Grau.

O Desembargador pontua que a medida do STF é extensiva a todas as esferas do governo. A Ação Penal em questão, proposta pelo Ministério Público da Bahia com atuação na Comarca de Juazeiro-BA, trata de irregularidades na venda de combustíveis em estabelecimento comercial gerido pelo acusado e está em fase inicial.

Fonte: [Ascom TJBA](#)

TJBA FIRMA COOPERAÇÃO TÉCNICA COM TRE-BA PARA APOIO NA VOTAÇÃO DE PRESOS PROVISÓRIOS



Termo de Convênio, assinado pelo Tribunal de Justiça da Bahia (TJBA) com o Tribunal Regional Eleitoral (TRE-BA), na tarde desta segunda-feira (21), visa a cooperação técnica das instituições para possibilitar o voto de presos provisórios e adolescentes internados em estabelecimentos da Bahia.

O documento foi assinado pelo Presidente do TJBA, Desembargador Gesivaldo Britto, e pelo Presidente do TRE-BA, Desembargador José Edivaldo Rocha Rotondano. A Assessora Especial para Assuntos Institucionais do TJBA (AEP II), Juíza Rita Ramos, e a Presidente da Comissão do TRE-BA, que viabiliza para o preso provisório o direito ao voto em 2018, Cíntia Ferreira, também participaram do ato.

“Mais uma forma de estarmos juntos, fazendo valer a democracia”, afirmou o Presidente do TRE-BA logo após a assinatura do Termo. A Presidente da Comissão do TRE-BA explicou que a parceria busca o apoio para viabilizar o que o TRE necessita para instituir as seções provisórias eleitorais nos locais onde têm presos provisórios e menores infratores.

Convênios similares já foram assinados com a Secretaria de Administração Penitenciária (Seap), Ministério Público do Estado da Bahia, Ministério Público Federal e com a Fundação da Criança e do Adolescente (Fundac). O TRE-BA assinará ainda com a Secretaria de Segurança Pública e com a Ordem dos Advogados do Brasil, seção Bahia.

Cíntia Ferreira acrescenta que o TRE-BA realizou mais de 400 atendimentos de biometria para presos provisórios e menores infratores, na Fundac, na Comunidade de Atendimento Socioeducativo de Salvador (Case), no Presídio Feminino, no Presídio de Segurança Máxima e na Cadeia Pública. Ações também foram feitas no interior, a exemplo de Feira de Santana. “Se ao menos 20 presos provisórios ou adolescentes internados demonstrarem interesse em votar, nós montamos a seção eleitoral nas unidades prisionais e nas socioeducativas”, explica.

Fonte: [Ascom TJBA](#)

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

MAIS DE 300 MIL PRESOS JÁ ESTÃO INCLUÍDOS NO CADASTRO NACIONAL



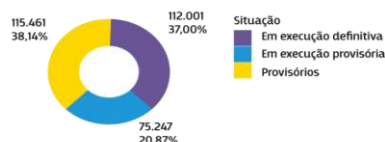
Com a inclusão de dados da Bahia, do Rio Grande do Norte e do Distrito Federal no Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP), o Cadastro Nacional de Presos ultrapassou, nesta segunda-feira, (14/5) o registro de mais de 300 mil detentos no sistema carcerário brasileiro.

Até o momento, 12 unidades da Federação já concluíram o cadastro: Acre, Alagoas, Amapá, Bahia, Distrito Federal, Goiás, Mato Grosso do Sul, Piauí, Rio Grande do Norte, Roraima, Tocantins e Sergipe. Às 17h45 desta segunda-feira, o BNMP já contava com as informações de 303.158 presos.

■ Painel Banco Nacional de Monitoramento de Prisões - BNMP 2.0

Grau de implantação do BNMP 2.0

Grau de implantação do BNMP 2.0	
Pessoas privadas de liberdade	303.158
Mandados pendentes de cumprimentos	68.216
Foragidos	2.468
Procurados	65.748
Internados	449
Provisórios	115.461
Condenados	187.248
Em execução definitiva	112.001
Em execução provisória	75.247
Homens	288.854
Mulheres	14.912



Fonte: CNJ

Arte CNJ

No mês passado, o secretário-geral do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), Júlio Ferreira de Andrade, visitou tribunais de justiça das regiões Norte e Nordeste para acompanhar a implantação do sistema. De acordo com o secretário geral, o CNJ tem monitorado e cobrado a implementação do cadastro em todo o Brasil.

Andrade afirma que a solução dos problemas de implantação do BNMP tem sido discutida e construída com os tribunais, que organizam mutirões de servidores para acelerar a inclusão das informações dos presos no sistema.

Cadastro inédito

O BNMP conterá dados pessoais e processuais sobre os presos ou pessoas procuradas. No caso das pessoas privadas de liberdade mantidas no sistema carcerário, haverá, por exemplo, o registro de nome, idade, escolaridade, assim como informações sobre o motivo da prisão.

Tempo da pena, nome do juiz que o tiver condenado, para os presos com condenação definitiva, ou a acusação a que responde, no caso de presos ainda não julgados (provisórios), constarão do registro ligado ao nome de cada cadastrado.

Pessoas com mandado de prisão não cumprido também terão seus nomes neste banco nacional. Além dos dados do preso e informações sobre onde e quando se deu a prisão, a ferramenta desenvolvida pelo CNJ também ajudará na gestão da justiça criminal.

Ao acessar o BNMP em seu computador, o juiz poderá consultar quais os réus presos em sua Vara e há quanto tempo estão privados de liberdade. Outra funcionalidade permitirá emitir um relatório personalizado, de acordo com as necessidades do juiz.

A expectativa é que, com mais transparência na informação e controle de dados pelo Judiciário, seja possível a melhor gestão de políticas públicas para o sistema prisional.



A criação do sistema é um desdobramento dos julgamentos da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 347 e do Recurso Extraordinário 841.526, analisados em setembro de 2015 e março de 2016, respectivamente, pelo Supremo Tribunal Federal (STF).

Entre as providências, o Supremo determinou que, diante do “estado inconstitucional das coisas”, o Judiciário assumisse a responsabilidade no tocante à sua competência. Logo depois de sua posse, em dezembro de 2016, a ministra Cármen Lúcia, presidente do CNJ e do Supremo Tribunal Federal (STF), anunciou que o Conselho elaboraria o banco.

Na oportunidade, a ministra afirmou que o Brasil vive em um Estado democrático de direito, onde cada indivíduo tem de ser respeitado.

Fonte: [Agência CNJ de Notícias](#)

PARCERIA DO CNJ COM EXÉRCITO RESULTA NA DESTRUIÇÃO DE 150 MIL ARMAS EM SEIS MESES



Aproximadamente 150 mil armas de fogo e munições apreendidas e sob a guarda do Poder Judiciário foram encaminhadas ao Exército Brasileiro para destruição desde novembro 2017. A eliminação do armamento vem ocorrendo por acordo de cooperação técnica feito ano passado entre a ministra Cármen Lúcia, presidente do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e do Supremo Tribunal Federal (STF), e o Comandante do Exército Brasileiro, general Eduardo Villas Bôas.

As armas destruídas são as consideradas desnecessárias pelos juízes para a continuidade e instrução dos processos judiciais. Apenas uma pequena parte do armamento que está nos fóruns pode ser doado para a polícia em função das suas condições de uso.

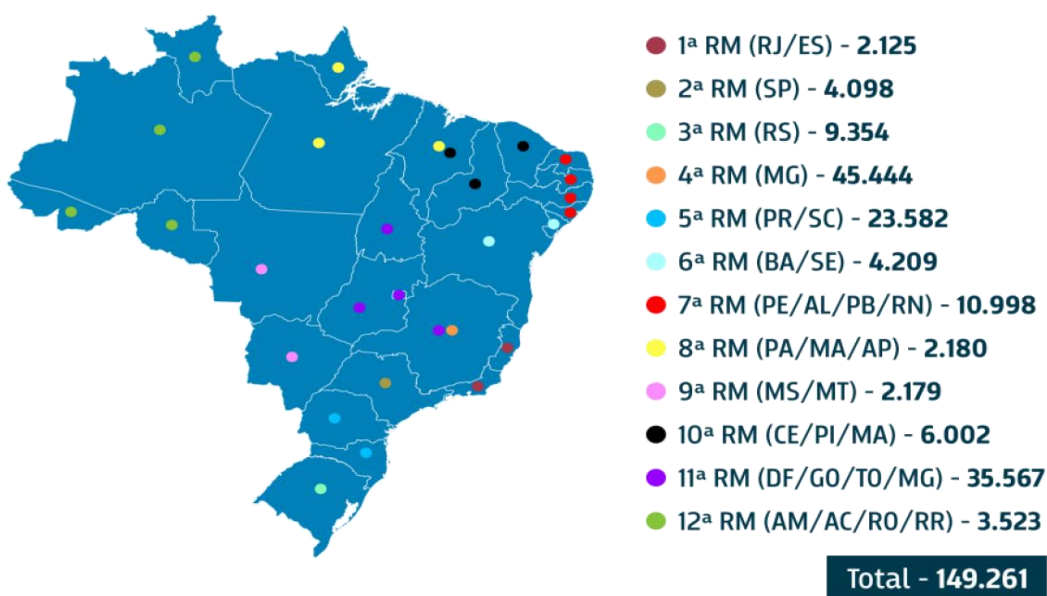
A maior parte, tanto pelas condições precárias de conservação, quanto por suas características técnicas, não se enquadra nos padrões utilizados no policiamento. Além disso, a arma só pode ser doada se o órgão tiver a capacidade para recebê-la, ou seja, se aquele tipo de armamento estiver previsto no quadro de material do setor que o solicitou.

Para o secretário-geral do CNJ, juiz Júlio Ferreira de Andrade, o resultado mostra o quanto exitoso foi o acordo entre CNJ e o Exército. “Mostra a necessidade, conveniência, oportunidade e eficácia do termo firmado. A retirada das armas dos Fóruns contribui para a segurança pública, na medida em que intensifica o fluxo de sua destruição”, disse Andrade.

O Exército Brasileiro tem feito esforços para a capacitação pessoal e preparado suas instalações, condições exigidas para a missão de destruição, que é chamada de Operação Vulcão. A destruição é para segurança dos servidores e das pessoas que frequentam as unidades judiciárias, pois manter o armamento nos fóruns coloca em risco a integridade das pessoas que trabalham nesses prédios.

Armas recolhidas desde a assinatura do acordo do CNJ com o Exército

DADOS OPERACIONAIS DA OPERAÇÃO VULCÃO
(Armas Recolhidas para Destruição) POR REGIÃO MILITAR



Esforço dos tribunais

Alguns Tribunais de Justiça têm realizado esforço concentrado para redução do acervo de armas nos fóruns, bem como aperfeiçoado a estratégia para facilitar o encaminhamento do material à destruição. O Tribunal de Justiça de Goiás (TJ-GO), por exemplo, fez um convênio com a Secretaria de Segurança Pública e a Polícia Militar do Estado de Goiás para que somente as armas consideradas essenciais para a condução de processos judiciais sejam encaminhadas aos juízes.

Dessa forma, todas as armas passaram a ser guardadas em contêineres dentro dos batalhões da Polícia Militar. Antes ficavam em delegacias ou fóruns, que acabavam se tornando alvo de delinquentes.

Até então, a sistemática adotada permitia grande acúmulo de armas nos fóruns porque elas eram encaminhadas pela polícia ao juiz para condução dos processo e, mesmo após a conclusão destes – que poderia se arrastar por anos –, permaneciam nos depósitos da Justiça. Já o Tribunal de Justiça de Sergipe (TJ-SE) conseguiu autorização inédita do Exército para fazer a inutilização das armas apreendidas e que estão sob sua responsabilidade.

Com a permissão dada ao Judiciário sergipano, o fórum adquiriu uma prensa hidráulica motorizada, com capacidade de força de trinta toneladas, que previamente inutiliza todos os tipos de armamentos. Em junho do ano passado, uma ação do Tribunal de Justiça de São Paulo (TJ-SP) removeu todas as armas de todos os fóruns do interior do Estado e da região metropolitana da Capital para triagem e encaminhamento.

Somente no primeiro semestre de 2017, o TJ-SP encaminhou ao Exército 15.543 armas para destruição. Em 2017, o Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul entregou ao Exército 1.883 armas, entre espingardas, carabinas, rifles, revólveres, pistolas e garruchas, e, ainda, 20.730 itens de munições.

Previsão legal

A entrega de armas de fogo apreendidas pelo juiz ao comando do Exército para destruição ou doação aos órgãos de segurança pública ou às Forças Armadas está prevista no Estatuto do Desarmamento. Desde 2011, a Resolução n. 134 do CNJ determina que os tribunais encaminhem, pelo menos duas vezes por ano, as armas de fogo e munições apreendidas para o Comando do Exército a fim de serem destruídas ou doadas.

Veja vídeo de acordo feito com a ministra Cármen Lúcia, presidente do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e do Supremo Tribunal Federal (STF), e o Comandante do Exército Brasileiro, general Eduardo Villas Bôas:

Fonte: [Agência CNJ de notícias](#)

CNJ SERVIÇO: LIVRAMENTO CONDICIONAL



O instituto do livramento condicional é benefício concedido a um apenado que permite o cumprimento da punição em liberdade até a extinção da pena. O condenado, no entanto, precisa preencher algumas condições previstas nos artigos 83 a 90 do Código Penal (CP) e nos artigos 131 a 146 da Lei de Execução Penal (LEP).

Esse benefício é concedido pelo juízo da execução e pode ser suspenso no caso de descumprimento das condições determinadas quando da concessão ou ainda se o condenado cometer novos crimes. O artigo 131 da LEP prevê que o Ministério Público e o Conselho Penitenciário sejam ouvidos antes da concessão do livramento condicional.

Liberdade condicional

Requisitos para concessão

- Cumprimento de mais de um terço da pena se o condenado não for reincidente em crime doloso e tiver bons antecedentes.
- Cumprimento de mais da metade da pena em caso de reincidência em crime doloso.
- Comportamento satisfatório durante a execução da pena, bom desempenho no trabalho e possibilidade de prover a própria subsistência.
- Reparação do dano causado pela infração.
- Cumprimento de mais de dois terços da pena, nos casos de condenação por crime hediondo, prática da tortura, tráfico de drogas e terrorismo, desde que o condenado não seja reincidente.

A concessão do benefício será feita desde que o apenado, condenado a pena privativa de liberdade igual ou superior a dois anos, preencha uma série de requisitos objetivos e subjetivos previstos na legislação

É preciso o cumprimento de mais da metade da pena se o condenado for reincidente em crime doloso e tiver comportamento satisfatório durante a execução penal, e de um terço da pena se não for reincidente em crime doloso. Além disso, é necessário que o requerente comprove bom comportamento ao longo da execução da pena, bom desempenho no trabalho e capacidade de garantir o próprio sustento. Outra condição que determina a concessão do benefício é a reparação do dano causado pela infração, salvo efetiva impossibilidade de fazê-lo.

Os condenados por crimes dolosos, cometidos mediante violência ou grave ameaça à vítima (estupro, roubo, homicídio), serão ainda subordinados à constatação de condições pessoais que façam presumir que não voltarão a delinquir.

O artigo 88 do CP destaca que, uma vez revogado o livramento, o condenado retomará o cumprimento da pena e o benefício não poderá ser novamente concedido. Além disso, não se desconta na pena o tempo em que o condenado esteve solto.

Fonte: [Agência CNJ de Notícias](#)

CNJ SERVIÇO: O QUE É O CRIME DE FALSO TESTEMUNHO OU FALSA PERÍCIA?



Código Penal (CP) brasileiro prevê o crime de falso testemunho ou falsa perícia, que se configura no ato de mentir ou deixar de falar a verdade nas seguintes situações: em juízo, processo administrativo, inquérito policial ou em juízo arbitral.

Em seu artigo 342, o Código Penal (CP) brasileiro prevê o crime de falso testemunho ou falsa perícia, que se configura no ato de mentir ou deixar de falar a verdade nas seguintes situações: em juízo, processo administrativo, inquérito policial ou em juízo arbitral.

As condutas, contra a administração da Justiça, somente podem ser cometidas por testemunha, perito, tradutor, contador ou intérprete. Atores essenciais da atividade judiciária, essas pessoas prestam informações que podem fundamentar decisões em processos.

A realização de qualquer atividade prevista no artigo 342 do CP configura a consumação do crime, mesmo que o ato não produza consequências.

Falso testemunho ou falsa perícia

0 crime, que prevê pena de 2 a 4 anos e multa, somente pode ser cometido por:

- Testemunha
- Perito
- Tradutor
- Contador
- Intérprete

Fonte: Conselho Nacional de Justiça

Arte CNJ

O crime prevê pena de reclusão, de 2 a 4 anos, e multa. A punição aumenta, de um sexto a um terço, no caso de o crime ter sido praticado mediante suborno ou com o fim de obter prova destinada a produzir efeito em processo penal, ou em processo civil em que for parte entidade da administração pública direta ou indireta. No caso de a pessoa se retratar ou declarar a verdade, o crime deixa de existir. A retratação, no entanto, deve ocorrer antes de a sentença ser prolatada.

Fonte: [Agência CNJ de Notícias](#)

CONGRESSO NACIONAL

CCJ TORNA CRIME EXCLUSÃO DE DADOS DE SISTEMAS DE INFORMAÇÕES PÚBLICOS



A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania da Câmara dos Deputados aprovou proposta que torna crime a supressão não autorizada de dados ou programas de sistemas de informação públicos. O funcionário poderá ser punido com 1 a 4 anos de prisão, além de multa.

A proposta também inclui no rol de atos que podem ser considerados crimes de responsabilidade de autoridades a retirada das informações dos bancos de dados públicos. Os crimes de responsabilidade sujeitam as autoridades a processo de impeachment.

O texto aprovado é o substitutivo do deputado Rubens Pereira Júnior (PCdoB-MA) ao [Projeto de lei 6595/13](#), do deputado Jorge Côrte Real (PTB-PE).

Pereira Júnior especificou que as autoridades só poderão ser punidas por crime de responsabilidade se a ordem para apagar informações dos bancos de dados públicos for feita por escrito.

A mudança, segundo ele, é fruto de discussões realizadas na CCJ e busca eliminar pontos de dúvida e de eventual controvérsia da proposta original.

Tramitação

O projeto segue agora para votação no Plenário da Câmara.

Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)

CHEGA AO CONGRESSO ANTEPROJETO DE COMBATE AO TRÁFICO DE DROGAS E DE ARMAS

O Ministro Alexandre de Moraes, do Supremo Tribunal Federal (STF), entregou o texto nesta terça-feira (8) aos presidentes da Câmara, Rodrigo Maia, e do Senado, Eunício

Oliveira. Eunício afirmou que as duas Casas formarão comissão mista para analisar o anteprojeto.

[Eunício e Rodrigo Maia recebem de Alexandre Moraes anteprojeto sobre combate ao crime organizado](#)

Fonte: [Agência Senado de Notícias](#)

RICARDO FERRAÇO ANUNCIA PROJETO QUE REGULAMENTA TRATAMENTO COMPULSÓRIO DE DEPENDENTES QUÍMICOS



Em pronunciamento nesta quarta-feira (16), o senador Ricardo Ferraço (PSDB-ES) anunciou a apresentação de projeto de lei para regulamentar o tratamento compulsório de dependentes de crack e outras substâncias ilícitas.

Ricardo Ferraço afirmou que a proposta pode representar uma ação efetiva contra a epidemia do crack. Ele ressaltou que o poder público precisa refletir e agir com urgência para a proteção não apenas da vida dos usuários, mas também de vidas inocentes que estão submetidas a transtornos mentais graves.

— O projeto muda a legislação antidrogas e de saúde mental, incluindo a possibilidade de que, por determinação judicial, seja regulamentado o tratamento compulsório de dependentes do crack — afirmou o senador, que mencionou caso recente ocorrido no Espírito Santo, em que um usuário da droga provocou a morte de uma mulher na rua.

Na sentença condenatória, explicou Ferraço, o juiz poderá substituir penas por tratamento especializado, que poderá ser ambulatorial ou internação em instituição especializada, além de determinar que o poder público ofereça tratamento ao dependente.

— O intuito de nossa iniciativa é encarar de frente e como questão de saúde pública a epidemia não só do crack, como substâncias similares. Precisamos da revisão da lei antidrogas para que critérios de internação sem autorização do paciente sejam incorporados ao marco legal. Os resultados positivos nesse sentido já foram confirmados

em experiências mundo afora — afirmou o senador, que mencionou a legislação de países como Estados Unidos e Suécia, onde é permitida intenção compulsória nos casos de riscos mais graves para os dependentes e terceiros.

Fonte: [Agência Senado de Notícias](#)

CCJ PODE VOTAR PROPOSTA QUE TORNA CRIME A IMPORTUNAÇÃO SEXUAL

A Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) analisa na quarta-feira (23) a criminalização da importunação (assédio) sexual em ônibus e da divulgação de cenas de estupro e de imagens íntimas sem consentimento. O texto é uma proposta alternativa da Câmara dos Deputados (substitutivo) ao [PLS 618/2015](#), já aprovado pelo Senado. A proposta ainda aumenta a punição para o estupro coletivo e para o estupro em que a vítima engravidar ou contrair doença sexualmente transmissível, ou se for contra pessoa idosa ou com deficiência. Ouça o áudio da [Rádio Senado](#) com os detalhes.

Fonte: [Agência Senado de Notícias](#)

SEGURANÇA PÚBLICA REJEITA AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA PARA ADOLESCENTE INFRATOR

A Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado rejeitou o [Projeto de Lei 7908/17](#), que torna obrigatória a realização de audiência de custódia, em até 24 horas, com o adolescente apreendido em flagrante de ato infracional.

Segundo o autor, deputado Francisco Floriano (DEM-RJ), a ideia da



proposta é preservar os direitos de contraditório e ampla defesa que podem ser violados durante os interrogatórios informais de adolescentes.

No entanto, o relator na comissão, deputado Subtenente Gonzaga (PDT-MG), discordou desses argumentos e defendeu a rejeição do projeto. Para ele, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA – Lei 8.069/90) já “possui sistemática própria que garante os objetivos almejados pela audiência de custódia”.

Gonzaga acrescentou que a legislação em vigor assegura a presença do Ministério Público durante a entrevista informal com o infrator, além de prever que o adolescente possa ter sua situação resolvida independentemente de processo judicial.

“A situação do adolescente infrator passa pelo crivo da autoridade policial, do promotor de Justiça e do juiz no dia de sua apreensão. Há um triplo controle, portanto”, afirmou o relator.

Tramitação

A proposta tramita em caráter conclusivo e ainda será analisada pelas comissões de Segurança Social e Família; e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)

CCJ APROVA INCLUSÃO NO CÓDIGO PENAL DE USO DE EMPRESAS “LARANJAS” COMO CRIME DE ESTELIONATO

Proposta seguirá para análise do Plenário

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJ) da Câmara dos Deputados aprovou, nesta quarta-feira (23), o [Projeto de Lei 4033/15](#), do ex-deputado Marcelo Belinati (PP-PR), que deixa explícito no Código Penal (Decreto-Lei 2.848/40), como crime de estelionato, a abertura de empresas em nome de terceiros (uso de “laranjas”).

O texto acrescenta dispositivo prevendo que será considerado fraude o ato de abrir ou transferir a titularidade de empresa em nome de pessoas que não sejam realmente sócias. Incurrerá no mesmo crime quem permitir o uso de seu nome falsamente como sócio de empresa.

O texto aprovado na CCJ é o substitutivo apresentado pelo relator, deputado Fábio Sousa (PSDB-GO), que fez ajustes de redação. Segundo Sousa, “é preciso aperfeiçoar o tratamento penal da matéria, dada a frequência crescente que essa prática delituosa adquiriu nos últimos anos.”

Tramitação

A proposta ainda precisa ser analisada pelo Plenário.

Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)

PROPOSTA DE COMISSÃO DE JURISTAS REFORÇA O COMBATE AO CRIME ORGANIZADO E ÀS MILÍCIAS



Deputados e senadores analisarão proposta elaborada por uma [comissão de juristas](#) que promove uma série de mudanças na legislação penal, com o objetivo de reforçar o combate ao crime organizado, às milícias privadas e ao tráfico de drogas.

O texto foi entregue no dia 8 de maio pelo ministro Alexandre de Moraes, do Supremo Tribunal Federal (STF), aos presidentes da Câmara dos Deputados e do Senado, Rodrigo Maia e Eunício Oliveira. O relatório da comissão mista que transformará as sugestões em projetos de lei poderá ser votado na Câmara ainda neste semestre, segundo Maia.

Entre as principais mudanças propostas estão o aumento da pena máxima de privação de liberdade no Brasil de 30 para 40 anos; classificação do tráfico de armas e da posse ilegal de armas de uso proibido como crimes hediondos; regime disciplinar mais rígido nos presídios para integrantes de quadrilhas; incentivo à colaboração de cidadãos comuns e à infiltração de policiais em redes sociais para denunciar e investigar o crime organizado; agilização do andamento de ações penais no STF e no Superior Tribunal de Justiça (STJ); maiores prazos para produção de provas contra acusados de crimes; e ampliação de recursos para a segurança pública do Distrito Federal, dos estados e dos municípios.

[Proposta reforça combate ao crime organizado, às milícias e ao tráfico](#)

Milícias privadas

O anteprojeto considera a formação de milícias como crime contra a União. Assim, a investigação desses grupos passará a ser feita pela Polícia Federal, e os réus serão processados e julgados na Justiça federal.

Outra novidade é que a preparação para a formação da milícia já será considerada como um crime.

Prisão preventiva

O anteprojeto prevê que os crimes praticados no âmbito de organização criminosa passarão ficar sujeitos a prisão preventiva.

Atualmente, o Código de Processo Penal (CPP) admite prisão preventiva nos casos de crimes dolosos com pena privativa de liberdade superior a quatro anos; existência de condenação anterior, com sentença transitada em julgado, por outro crime doloso; e em crimes de violência contra a mulher, criança, adolescente, idoso, enfermo ou pessoa com deficiência.

Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)

EM DEBATE NA CCJ, ESPECIALISTAS CRITICAM PRISÃO APÓS CONDENAÇÃO EM SEGUNDA INSTÂNCIA



Relator reclamou da baixa presença de convidados favoráveis à PEC 410/18, que inclui na Constituição a decisão do STF que permite o cumprimento de sentença penal condenatória após confirmação em segunda instância. "O correto era ter dois representantes de cada lado, a fim de enriquecer a discussão", disse

Rubens Bueno

Em seminário realizado pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJ) da Câmara dos Deputados nesta terça-feira (29), seis dos sete palestrantes presentes se manifestaram contrariamente à prisão após condenação em segunda instância.

Os principais argumentos se relacionaram ao inciso 57 do artigo 5º da Constituição, que estabelece que “ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória”, ou seja, até esgotados todos os recursos.

Os especialistas também citaram o Código de Processo Penal ([Decreto-Lei 3.689/41](#)), que, em seu artigo 283, prevê que “ninguém poderá ser preso senão em flagrante delito ou por ordem escrita e fundamentada da autoridade judiciária competente, em decorrência de

sentença condenatória transitada em julgado ou, no curso da investigação ou do processo, em virtude de prisão temporária ou prisão preventiva”. Ou seja, a sentença confirmada em segunda instância não está prevista nem no Código de Processo Penal nem na Constituição como uma das possibilidades para a prisão.

Em 2016, entretanto, o STF mudou a jurisprudência vigente até então e passou a permitir o cumprimento de sentença penal condenatória após confirmação em grau de recurso (2º grau).

Uma proposta em análise na CCJ ([PEC 410/18](#)) muda a Constituição para deixar clara a possibilidade da prisão após a segunda instância.

O tema ganhou mais destaque depois da prisão do ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva. Condenado pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF-4) a 12 anos e 1 mês de prisão por corrupção passiva e lavagem de dinheiro no caso do triplex no Guarujá, em São Paulo, Lula está preso desde 7 de abril.



Cláusula pétrea

Além de ressaltarem que a Constituição não permite a prisão após condenação em segunda instância, especialistas participantes do seminário afirmaram que mudança nesse sentido no texto constitucional feriria a cláusula pétrea de presunção da inocência.

Segundo Ruy Celso Barbosa Florence, desembargador e membro do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCCP), a decisão de 2016 do STF foi responsável por criar “um monstrinho, uma prisão provisória que não está na lei”. Florence acrescentou que o argumento de que a culpabilidade é definida na segunda instância não se sustenta, uma vez que pode haver, por exemplo, falhas na garantia do contraditório ou alguma nulidade a ser corrigida pelos tribunais superiores.

Para Marcelo Neves, professor de Direito Público da Universidade de Brasília (UnB), o Supremo tem tomado decisões “ao sabor de tendências político-partidárias”. Na avaliação dele, tem havido uma “judicialização da política, que torna o Judiciário não uma instância do direito, mas o centro do sistema político quando, na democracia, o centro deveria ser o Parlamento.”

Na mesma linha, Fernando Augusto Fernandes, doutor e mestre em Direito Penal, apontou que o STF tem ultrapassado suas prerrogativas: “os ministros do Supremo estão lá para respeitar a Constituição, não escrevê-la.”



Rafael Ramia Muneratti, defensor público do estado de São Paulo, sustentou que, em uma interpretação constitucional literal, pessoas inocentes estão sendo presas, pois “se ninguém será considerado culpado antes do trânsito em julgado, nós estamos prendendo inocentes. Não há outra leitura.”

Para Carlos Garcete, juiz de Direito e doutor em Processo Penal pela Universidade de São Paulo (USP), o constituinte não deixou margem para interpretações ao Poder Judiciário. Segundo ele, “só é possível modificar cláusulas pétreas quando for para progredir nas garantias fundamentais, nunca para regredir.”

Morosidade

Único palestrante favorável à prisão após condenação em segunda instância, o desembargador Carlos Eduardo Contar, da Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul (TJ/MS), declarou concordar que a presunção de inocência é cláusula pétrea, mas que “se deixarmos esgotar todos os meios, em uma interpretação rigorosa e literal da Constituição, uma causa que demoraria dois, três anos para ser resolvida vai demorar dez.”

Para o desembargador, “só se fala aqui do direito penal do réu. Eu defendo o direito das vítimas, da sociedade, o meu direito de não conviver no mesmo espaço com um latrocida, um pedófilo.”

Sobre esse ponto, o defensor público do Rio de Janeiro Pedro Carrielo rebateu que “quem é portador de direito fundamental não é a sociedade, é o indivíduo, o homem.” Ele também contestou argumentos de que os recursos protocolados após a condenação em segunda instância servem apenas para protelar a prisão e beneficiam o extrato mais rico da população, que pode pagar advogados para apresentar os recursos. Segundo Carrielo, a Defensoria Pública foi responsável por 45% dos habeas corpus concedidos pelo STF desde 2009.

Desequilíbrio no debate

Relator da PEC 410/18, o deputado Rubens Bueno (PPS-PR) reclamou do fato de a maioria dos palestrantes serem contrários à medida. Segundo ele, a mesa de debates parecia um

“verdadeiro palanque de discurso, como se fosse campanha eleitoral. O correto era ter dois representantes de cada lado, a fim de enriquecer o debate”.

O deputado Fábio Trad (PSD-MS), autor do pedido de seminário, esclareceu que 24 especialistas foram convidados, com distintas visões a respeito do tema. De acordo com ele, “não houve nenhum propósito deliberado” da comissão de favorecer um lado no debate. “A razão [do desequilíbrio] foi simples: embora todos tenham sido convidados, apenas alguns compareceram, quase todos favoráveis à tese de que o princípio de presunção da inocência não deve ser relativizado.”

[Saiba mais sobre a tramitação de PECs](#)

Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)

COMISSÃO REJEITA PROJETO QUE ANULA CONDENAÇÃO BASEADA EM TESTEMUNHO DE POLICIAL



A Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado rejeitou o [Projeto de Lei 7024/17](#), do deputado Wadih Damous (PT-RJ), que altera a Lei Antidrogas (Lei 11.343/06) para anular sentença condenatória fundamentada exclusivamente no depoimento de policiais. A rejeição foi pedida pelo deputado Delegado Edson Moreira (PR-MG),

relator da proposta.

Damous alega que o objetivo do projeto é dar garantia constitucional do contraditório aos acusados por tráfico de drogas. Segundo ele, a Lei Antidrogas não diferencia claramente o consumidor de drogas do traficante. Isso fez com que muitos usuários fossem condenados por tráfico, e apenas com base no testemunho de policiais. A consequência disso foi a ampliação da população carcerária brasileira, hoje a quarta maior do mundo.

Os argumentos de Damous, porém, foram descartados pelo relator da proposta. Segundo Edson Moreira, a jurisprudência reconhece que o depoimento prestado por policiais goza de “presunção de veracidade”, pois provém de agente público no exercício de suas atribuições. Além disso, o testemunho não é tomado isoladamente, sendo lastreado por provas e pelo direito de defesa do acusado.

“Os depoimentos dos policiais não devem ser tomados de forma absoluta e estão sujeitos ao crivo do contraditório, mas presume-se que suas falas são verdadeiras, restando ao acusado o ônus da prova em contrário. Não o fazendo, estará sujeito à condenação”, disse.

Tramitação

O projeto será analisado agora pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania. Se aprovado, vai ao Plenário da Câmara. Se rejeitado novamente, será arquivado.

Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)

JURISPRUDÊNCIA

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

1ª TURMA: MP NÃO TEM DIREITO A PRAZO RECURSAL EM DOBRO EM MATÉRIA CRIMINAL

Em julgamento realizado nesta terça-feira (15), a Primeira Turma do Supremo Tribunal Federal (STF), por unanimidade, deferiu o Habeas Corpus (HC) 120275, formulado pela Defensoria Pública da União (DPU) em favor de dois réus condenados pelos crimes de tráfico de drogas e associação para o tráfico. A Turma concluiu que o recurso do Ministério Público ao Superior Tribunal de Justiça (STJ), que implicou a incidência da cláusula de aumento prevista na Lei de Drogas, em razão da circulação da substância entorpecente em transporte público, foi apresentado após o prazo legal de cinco dias.

Da tribuna, a representante da Defensoria afirmou não ser pertinente a aplicação da Súmula 116, do STJ, que estipula a contagem do prazo em dobro para a Fazenda Pública e para o Ministério Público, pois essa previsão se aplica apenas nas situações em que a atuação se dá em favor da Administração Pública. A defensora citou, ainda, precedentes do Supremo no sentido de que não cabe prazo em dobro para o MP em matéria penal.

Julgamento

Relator da matéria, o ministro Marco Aurélio salientou que a jurisprudência da Primeira Turma é no sentido de que, em matéria criminal, o MP não tem prazo em dobro para interpor recurso visando à subida de recurso especial. Segundo ele, esse benefício legal ocorre apenas quanto à atuação nos processos de natureza civil. “Não cabe a dobra, que somente é prevista de forma específica quanto à Defensoria Pública, na Lei 1.060/1950”, ressaltou.

Em relação à causa de aumento, o relator tornou definitiva medida cautelar concedida a fim de afastar o aumento da pena, aplicado pelo STJ, em razão do transporte da droga em veículo de transporte público. “O que houve foi o transporte e não o tráfico no próprio ônibus em que transportada a droga”, afirmou.

HC 120275 – Acesse [aqui](#)

PROCESSO CONTRA MILITAR ACUSADO DE ESTELIONATO SERÁ REMETIDO À JUSTIÇA COMUM

O ministro Gilmar Mendes, do Supremo Tribunal Federal (STF), concedeu o Habeas Corpus (HC) 142933 para declarar a incompetência da Justiça Militar para processar e julgar ação penal contra militar acusado do crime de estelionato (artigo 251 do Código Penal Militar). O ministro aplicou ao caso jurisprudência do STF segundo a qual é da Justiça Comum a competência para processar e julgar crime cometido por militar contra militar estando ambos fora da atividade.

De acordo com a denúncia do Ministério Público Militar (MPM), o acusado convencia seus inferiores hierárquicos a oferecerem acesso às suas contas bancárias, sob o pretexto de não dispor de uma conta em banco. Com os dados em mãos, realizava contratos de empréstimos consignados em nome dos subordinados.

Em razão da falta de provas, o acusado foi absolvido pelo Conselho Permanente para a Marinha na 2ª Auditoria da 11ª CJM, em Brasília (DF). O MPM interpôs recurso ao Superior Tribunal Militar (STM), que reformou a sentença e o condenou à pena de dois anos de reclusão, em regime aberto. O militar obteve o benefício do sursis (suspensão condicional da pena) pelo prazo de dois anos.

No STF, a defesa sustentou a tese da ausência de provas e da incompetência da Justiça Militar para processar e julgar a ação, uma vez que, embora o acusado e os ofendidos sejam militares, o fato denunciado teria ocorrido na esfera privada dos envolvidos. A conduta praticada por ele, segundo a defesa, não afetou as forças militares, seja no âmbito hierárquico, seja no disciplinar. Requereu a concessão do habeas para que seja restabelecida a sentença que o absolveu ou reconhecida a incompetência da Justiça Militar para atuar no caso. O relator, em maio de 2017, concedeu a liminar para suspender o trâmite da ação penal.

Relator

Ao analisar o mérito do habeas corpus, o ministro Gilmar Mendes verificou que a suposta prática delituosa não teve reflexo na ordem e disciplina militares, cuja tutela é a competência preponderante da Justiça Militar. “A conduta supostamente praticada não ocorreu em local sujeito à administração militar nem em razão do serviço ou função, ainda menos contra patrimônio sob a administração militar”, afirmou. A única conexão com a Marinha, observou, é o fato de o acusado e as vítimas serem militares da ativa. O relator destacou ainda que a jurisprudência de ambas as Turmas do STF afirma a incompetência da Justiça Militar em casos semelhantes.

Ao conceder a ordem, o ministro declarou a incompetência da Justiça Militar para atuar no caso e anulou todos os atos praticados até o momento, inclusive a denúncia, devendo os autos referentes ao caso serem remetidos à Justiça Comum.

HC 142933 – Acesse [aqui](#)

PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA E PESCA NO PERÍODO DE DEFESO

O princípio da bagatela não se aplica ao crime previsto no art. 34, “caput” c/c parágrafo único, II, da Lei 9.605/1998 (1).

Com base nesse entendimento, a Primeira Turma denegou a ordem de “habeas corpus” em que se pleiteava a aplicação do princípio da insignificância à realização de pesca em período de defeso com o uso de método não permitido, ante a alegada irrelevância do dano ambiental causado pela pesca de sete quilos de camarão.

A Turma afirmou que as circunstâncias da prática delituosa não afastam a configuração do tipo penal. Tais circunstâncias devem repercutir na fixação da pena. Ademais, a natureza do bem protegido — o meio ambiente — afasta a construção jurisprudencial do crime de bagatela.

(1) Lei 9.605/1998: “Art. 34. Pescar em período no qual a pesca seja proibida ou em lugares interditados por órgão competente: Pena - detenção de um ano a três anos ou multa, ou ambas as penas cumulativamente. Parágrafo único. Incorre nas mesmas penas quem: (...) II - pesca quantidades superiores às permitidas, ou mediante a utilização de aparelhos, petrechos, técnicas e métodos não permitidos”.

[HC 122560/SC, rel. Min. Marco Aurélio, julgamento em 8.5.2018.](#)

OITIVA DE TESTEMUNHAS E DEVIDO PROCESSO LEGAL

A Segunda Turma, com base no Enunciado 691 da Súmula do Supremo Tribunal Federal (1), não conheceu de impetração, mas concedeu a ordem de ofício para, por força da matriz constitucional do “devido processo legal” (CF, art. 5º, inciso LIV), assegurar a oitiva das testemunhas arroladas pela defesa dos pacientes.

Na espécie, em fase de defesa prévia, a oitiva de todas as testemunhas indicadas pela defesa dos pacientes fora indeferida, ao fundamento de que o requerimento seria protelatório, haja vista que as testemunhas não teriam, em tese, vinculação com os fatos criminosos imputados aos pacientes.

A Turma entendeu que as circunstâncias expostas nos autos encerravam situação de constrangimento ilegal apta a justificar a concessão da ordem de ofício.

O ministro Celso de Mello, ao se reportar aos fundamentos do voto do relator, acentuou que o direito à prova é expressão de uma inderrogável prerrogativa jurídica, que não pode ser, arbitrariamente, negada ao réu.

O ministro Edson Fachin, também ao fazer referência ao voto do relator, destacou o princípio do livre convencimento motivado (CPP, art. 400, § 1º), que faculta ao juiz o indeferimento das provas consideradas irrelevantes, impertinentes ou protelatórias. Afirmou ser recomendável, em um juízo de discricionariedade regrada, haver a possibilidade de limitar uma expansão demasiadamente criativa que adentre o campo da protelação. No entanto, observou que, no caso, teria havido o indeferimento de todas as testemunhas de defesa.

Dessa forma, evidente a infringência à matriz constitucional do devido processo legal, visto que frustrou a possibilidade de os acusados produzirem as provas que reputam necessárias à demonstração de suas alegações.

(1) Enunciado 691 da Súmula do STF: Não compete ao Supremo Tribunal Federal conhecer de habeas corpus impetrado contra decisão do Relator que, em habeas corpus requerido a tribunal superior, indefere a liminar.

[HC 155.363/RJ, rel. Min. Dias Toffoli, julgamento em 8.5.2018.](#)

MINISTRA CÁRMEN LÚCIA VÊ AVANÇOS NO COMBATE À CORRUPÇÃO NO BRASIL



A presidente do Supremo Tribunal Federal (STF), ministra Cármen Lúcia, mostrou otimismo com o combate à corrupção no Brasil em palestra na Universidade de Brasília (UnB) nesta terça-feira (22). “Hoje temos melhores condições de investigar até por

causa da tecnologia. O Ministério Público tem dado atenção necessária ao combate à corrupção e o Poder Judiciário tem priorizado a questão. Acabou a tolerância com a corrupção. As dificuldades são muitas, mas a necessidade é maior ainda”, afirmou.

A ministra participou de seminário organizado por embaixadas de países africanos em comemoração ao Dia da África, a ser celebrado na próxima sexta-feira. Um dos assuntos do evento foi o combate à corrupção. Ela frisou que, se esse tema não for debatido e não houver resultados práticos nessa luta, haverá problemas em todas as partes do mundo. “É a ética ou o estado caótico”, assinalou.

De acordo com a presidente do Supremo, a corrupção é uma fratura social que rompe a confiança da sociedade nos agentes públicos. “A única possibilidade de viver com o outro é confiar no outro. É a confiança na humanidade que nos faz ser fraternos. Os desmandos praticados constantemente e a falta de ética fazem desintegrar o tecido social. Por isso, a corrupção é inaceitável e inadmissível”, afirmou.

A ministra Cármen Lúcia citou que algumas Constituições estaduais, após a promulgação da Carta Magna de 1988, contêm dispositivo que expressa o direito do cidadão a um governo honesto. “Isso nem precisaria estar escrito, mas o desandar do mundo fez com que algumas Constituições estaduais precisassem declarar isso”, apontou.

A presidente do Supremo destacou ainda que a Constituição Federal prevê, em seu artigo 37, que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Lembrou ainda que o presidente da República pode perder o cargo em caso de crime de responsabilidade.

A ministra ponderou que o excesso de burocracia e a falta de transparência no poder público facilitam a corrupção. “A sombra é um facilitador da corrupção, que é um crime contra a sociedade com consequências danosas, pois por causa dela é investido menos dinheiro na saúde e na educação. E sem educação não transformamos a sociedade”, salientou.

Para a presidente do STF, é preciso priorizar o combate à corrupção sistêmica. “Essa é a mais difícil de combater, pois já se entranhou nas estruturas do Estado. Precisamos adotar formas permanentes de combate à corrupção, porque a prevenção é muito mais eficiente que a repressão. A legislação também deve ser dura contra a corrupção. As pessoas precisam ter medo de cometer um ato de corrupção”, observou.

Fonte: [Imprensa STJ](#)

PRONÚNCIA E DEVIDO PROCESSO LEGAL

A Primeira Turma indeferiu a ordem de “habeas corpus” em que se discutia a nulidade absoluta de pronúncia.

A defesa sustentava a nulidade absoluta do feito, em razão da ausência das alegações finais por abandono da causa pelo advogado. Sustentava, também, a violação ao devido processo legal, diante da modificação da tese acusatória em plenário, sem que tivesse sido oportunizado o exercício do contraditório.

A Turma entendeu não ter ocorrido nulidade processual, tendo em vista que, na audiência de instrução, a defesa técnica postulou a impronúncia. Além disso, não constatou

ilegalidade. Afirmou haver correlação entre o que foi arguido pelo Estado-acusador em plenário e a pronúncia.

[HC 129.263/RS, rel. Min. Marco Aurélio, julgamento em 15.5.2018.](#)

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIREITO AO ESQUECIMENTO RELATIVIZA AVALIAÇÃO DE ANTECEDENTES BASEADA EM CONDENAÇÃO DE 25 ANOS ATRÁS

O ministro Rogério Schietti Cruz, do Superior Tribunal de Justiça (STJ), aplicou excepcionalmente o direito ao esquecimento em um caso de condenação por tráfico de drogas e reduziu a pena imposta ao réu, de sete para cinco anos de reclusão, ao afastar a avaliação de maus antecedentes decorrente de uma condenação por posse de drogas que transitou em julgado em 1991.

O réu havia sido condenado em 1991 a seis meses de detenção por posse de drogas para uso próprio, ainda sob a antiga Lei das Drogas. Em 2015, foi preso novamente com 22 gramas de cocaína e acabou condenado no ano seguinte a sete anos de reclusão. O juízo de primeiro grau utilizou a condenação ocorrida 25 anos antes como motivo para não conceder a redução de pena prevista no artigo 33, [parágrafo 4º](#), da atual Lei de Drogas.

Segundo o ministro, é preciso levar em conta as particularidades do caso e considerar que durante o transcurso desses 25 anos o réu não voltou a delinquir; portanto, “deve ser relativizado o único registro anterior do acusado, tão antigo, de modo a não lhe imprimir o excessivo relevo que pretenderam as instâncias ordinárias”.

Schietti citou teoria de Samuel Warren e Louis Brandeis sobre o direito ao esquecimento, adotado na esfera civil, e afirmou que a essência da teoria, com as devidas adaptações e temperamentos, também pode ser aplicada no âmbito criminal.

“Com efeito, não se pode tornar perpétua a valoração negativa dos antecedentes, nem perenizar o estigma de criminoso para fins de aplicação da reprimenda, sob pena de violação da regra geral que permeia o sistema. Afinal, a transitoriedade é consectário natural da ordem das coisas. Se o transcurso do tempo impede que condenações anteriores configurem reincidência, esse mesmo fundamento – o lapso temporal – deve ser sopesado na análise das condenações geradoras, em tese, de maus antecedentes”, declarou o ministro.

Precedentes

Rogério Schietti salientou que sua decisão não implica dizer que o mero decurso de tempo baste para impedir que fatos pretéritos sejam considerados na avaliação de antecedentes. No entanto – esclareceu –, “eternizar a valoração negativa dos antecedentes sem nenhuma ponderação sobre as circunstâncias do caso concreto não se coaduna com o direito penal do fato”.

O relator lembrou que o STJ possui entendimento de que as condenações prévias, com trânsito em julgado há mais de cinco anos, apesar de não ensejarem reincidência, podem servir de alicerce para valoração desfavorável dos antecedentes. Entretanto, decisões no STJ e também no Supremo Tribunal Federal (STF) relativizam a existência desses maus antecedentes para fins de dosimetria da pena em casos excepcionais.

Schietti lembrou que está em [pauta](#) no STF o julgamento, sob o rito da repercussão geral, de um recurso que decidirá se deve haver ou não prazo limite para se sopesar uma condenação anterior como maus antecedentes.

Na decisão, o ministro reduziu a pena-base para o mínimo legal (cinco anos), já que todas as outras circunstâncias judiciais do réu, exceto os antecedentes, foram consideradas favoráveis no processo, e determinou o retorno dos autos ao juízo responsável para a análise do eventual preenchimento dos demais requisitos necessários ao benefício do artigo 33, parágrafo 4º, da Lei das Drogas: não se dedicar a atividades delituosas nem integrar organização criminosa.

Leia a [decisão](#).

QUINTA TURMA ANULA AUDIÊNCIAS DE INSTRUÇÃO REALIZADAS SEM GRAVAÇÃO AUDIOVISUAL

Por unanimidade de votos, a Quinta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) anulou audiências de instrução que não foram registradas por meios de gravação audiovisual. Para o colegiado, a utilização do sistema de gravação não é uma opção do magistrado, mas uma obrigação legal.

De acordo com o processo, o juiz de primeiro grau, mesmo tendo acesso ao sistema audiovisual, preferiu não utilizá-lo, alegando que a gravação é uma disponibilidade posta ao alcance do magistrado que preside a audiência, não uma obrigação, cabendo apenas a ele decidir como deve conduzir os trabalhos.

Para a defesa, no entanto, houve flagrante violação ao artigo 405, parágrafo 1º, do Código de Processo Penal (incluído pela Lei 11.719/08). O dispositivo estabelece que, “sempre que possível, o registro dos depoimentos do investigado, indiciado, ofendido e testemunhas será feito pelos meios ou recursos de gravação magnética, estenotipia, digital

ou técnica similar, inclusive audiovisual, destinada a obter maior fidelidade das informações”.

Sempre que possível

No STJ, o relator, ministro Ribeiro Dantas, acolheu o argumento da defesa. Segundo ele, a expressão “sempre que possível” do dispositivo significa que o registro de depoimento por meio do método tradicional, sem gravação audiovisual, só pode ser admitido nas hipóteses em que o recurso não esteja disponível.

“A partir da entrada em vigor da Lei 11.719/08, a melhor exegese da disposição legal que regula a matéria não comporta outra interpretação, senão a de que o juiz que disponha de meio ou recurso para gravação deverá, obrigatoriamente, utilizá-lo para o registro dos depoimentos de investigado, indiciado, ofendido, testemunha e, inclusive, de réu”, disse o ministro.

Ribeiro Dantas ressaltou que, “excepcionalmente, ante impedimento fático, poderá o magistrado proceder à colheita dos depoimentos por meio da sistemática tradicional, desde que motivadamente justifique a impossibilidade, sem que isso inquina de ilegalidade o ato”.

No caso apreciado, como o juiz, embora tivesse à sua disposição o sistema de gravação, deixou de usá-lo, foi reconhecida a ilegalidade da colheita dos depoimentos no âmbito da instrução processual penal.

A decisão da Quinta Turma anulou as audiências de instrução realizadas sem a gravação audiovisual, assim como os demais atos subsequentes.

Leia o [acórdão](#).

MINISTÉRIO PÚBLICO DEVE TER ACESSO A DADOS BANCÁRIOS NÃO SIGILOSOS DE PESSOAS INVESTIGADAS

Independentemente de autorização judicial, é garantido ao Ministério Público o acesso a dados cadastrais bancários não protegidos pelo sigilo, desde que os dados sejam relativos a pessoas investigadas pelo órgão e haja a necessidade de instrução de procedimentos de natureza penal ou civil, como ações judiciais e inquéritos policiais.

O entendimento foi fixado pela Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) ao reformar acórdão do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (TRF3) que concluiu que a ação civil pública – meio processual utilizado pelo MP para assegurar o direito às informações – não poderia ser proposta pelo Ministério Público Federal para defesa de seus próprios interesses, mas apenas nos casos da defesa de interesses de terceiros.

De acordo com o relator do recurso especial do Ministério Público, ministro Herman Benjamin, o acesso a esses bancos de dados é essencial para que haja sucesso na identificação de pessoas envolvidas nas mais diversas infrações penais, “seja na posição de autores, partícipes ou até mesmo como testemunhas de crimes”.

Com a fixação da legitimidade do MP para acessar os dados não sigilosos por solicitação direta às instituições financeiras, o TRF3 deverá agora analisar os demais pontos discutidos na ação civil pública, como a obrigatoriedade de fornecimento de informações por requisição direta da Polícia Federal.

Segurança social

Após o reconhecimento da inadequação da via processual, o Ministério Público apresentou recurso ao STJ sob o argumento de que a condenação das instituições financeiras ao fornecimento de dados cadastrais tem por objetivo salvaguardar o direito à segurança de toda a sociedade. Para o MP, quando atua para instruir processo judicial, inquérito policial ou qualquer outra investigação criminal ou civil, o órgão ministerial o faz em nome próprio e na defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

O ministro Herman Benjamin destacou que, de fato, a ação civil do MP buscou a tutela da segurança pública, que é tida como interesse difuso de natureza indisponível. Por isso, o ministro considerou válida a legitimação do MPF na ação, conforme prevê o artigo 25 da Lei 8.625/93.

O ministro também lembrou que o Ministério Público, em suas atividades principais, constantemente tem a necessidade de buscar dados e informações de pessoas investigadas a fim de instruir processo judicial, inquérito policial ou qualquer outra investigação criminal ou civil.

Dados e dados cadastrais

Para solução do caso, o relator também diferenciou o conceito de dados e o de dados cadastrais. Segundo o ministro, enquanto os dados se relacionam a aspectos da vida privada do indivíduo e possuem proteção constitucional, os dados cadastrais se referem a informações de caráter objetivo, que não possuem a garantia de inviolabilidade da comunicação de dados.

São exemplos de dados cadastrais bancários o número da conta-corrente, o nome do titular e os registros de documentos pessoais. No caso dos dados protegidos por sigilo bancário, estão incluídos os serviços típicos de conta, como aplicações financeiras, transferências e depósitos.

“Ao Ministério Público deve ser assegurado o acesso a informações não acobertadas por sigilo bancário, mas apenas o acesso aos dados cadastrais de pessoas investigadas, para o

fim de instruir os procedimentos investigatórios de natureza penal e civil”, concluiu o ministro ao acolher o recurso do MPF e determinar novo julgamento da ação pelo TRF3.

Fonte: [Imprensa STJ](#)

POSSE DE MUNIÇÃO DE USO RESTRITO SEM ARMA DE FOGO, POR SI SÓ, NÃO CARACTERIZA CRIME

A Quinta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) negou recurso do Ministério Público do Rio de Janeiro que buscava caracterizar a posse de munição de uso restritodesacompanhada de arma de fogo como delito previsto no artigo 16 do Estatuto do Desarmamento.

Para o colegiado, a posse da munição (uma bala calibre 9mm e outra calibre 7.65mm) desacompanhada de uma arma de fogo, por si só, não é capaz de caracterizar o delito previsto no estatuto.

O ministro relator do recurso, Jorge Mussi, lembrou que o STJ entende que a posse de munição configura o tipo penal descrito no artigo 16 do Estatuto do Desarmamento, mas o tribunal tem precedentes segundo os quais a posse da munição de forma isolada não é suficiente para caracterizar o delito, já que não há plausibilidade de sua utilização sem uma arma de fogo. Não há, na visão dos ministros, qualquer risco do bem jurídico tutelado pela norma – a segurança pública.

Exceções

A situação analisada pelos ministros, segundo o relator, é peculiar, justificando a absolvição do réu quanto ao delito de posse de munição não autorizada.

“O caso em concreto espelha situação peculiar que permite a manutenção da absolvição do réu nos termos delineados pela instância a quo, diante da mínima quantidade de munição apreendida (apenas duas unidades), destituída de potencialidade lesiva nos termos do resultado de laudo pericial”, fundamentou Jorge Mussi.

Para o ministro, a absolvição relativa ao crime previsto no artigo 16 do Estatuto deve ser mantida, já que “não havia no local armamento capaz de deflagrar as duas munições apreendidas, consoante se extrai do resultado da busca e apreensão realizada, de modo que cabe, nesse caso particular e excepcional, se reconhecer a atipicidade material da conduta”.

Inicialmente o réu foi condenado a 11 anos de prisão por tráfico de drogas e outros crimes. Após apelação, a condenação foi reduzida para dois anos, excluindo, entre outros delitos, a

posse da munição, já que o tribunal de origem concluiu pela atipicidade da conduta. **Fonte:** [Imprensa STJ](#)

PENAS DEVEM SER UNIFICADAS SE CUMPRIMENTO DA RESTRITIVA DE DIREITO NÃO É COMPATÍVEL COM PRISÃO EM CURSO

Para a Quinta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ), nos casos em que houver nova condenação no curso da execução e não for compatível o cumprimento concomitante da pena restritiva de direitos com a privativa de liberdade anteriormente imposta, será necessário promover a unificação das penas.

Com base nesse entendimento, o colegiado deu provimento a recurso interposto pelo Ministério Público de Minas Gerais para restabelecer decisão do juízo das execuções e converter pena restritiva de direitos em pena privativa de liberdade.

Segundo o processo, um homem que cumpria pena privativa de liberdade, em regime fechado, foi novamente condenado a dois anos e seis meses de reclusão, por tráfico de drogas. A condenação foi substituída por duas penas restritivas de direitos.

Como o réu já estava preso, o juízo da execução converteu a pena restritiva de direitos em privativa de liberdade, em face da incompatibilidade do cumprimento simultâneo das penas privativa de liberdade e restritiva de direitos impostas na condenação superveniente.

Decisão reformada

Após recurso da defesa, decisão foi reformada pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG), que restabeleceu a pena restritiva de direitos, determinando a suspensão da sua execução e do prazo prescricional até que o condenado se encontrasse em regime penal que fosse compatível com ela.

No recurso apresentado ao STJ, o Ministério Público sustentou a possibilidade de conversão da pena restritiva de direitos, superveniente à pena privativa de liberdade em regime fechado, já em curso, uma vez que só seria possível o cumprimento simultâneo das penas se o regime da sanção em cumprimento fosse o aberto.

O relator do caso, ministro Jorge Mussi, disse que o TJMG – ao afastar a possibilidade de unificação das penas privativa de liberdade e restritiva de direitos, sob o fundamento de que a privativa de liberdade deve ser cumprida primeiro – divergiu da jurisprudência do STJ.

“Ao assim decidir, a corte de origem divergiu de entendimento já pacificado no âmbito deste Superior Tribunal de Justiça, segundo o qual, havendo nova condenação no curso da

execução e não sendo compatível o cumprimento concomitante das reprimendas privativas de liberdade com as restritivas de direitos, posteriormente impostas, faz-se necessária a unificação das penas”, afirmou.

Leia o [acórdão](#)

ARTIGOS CIENTÍFICOS

A IMAGINÁRIA ORALIDADE DOS JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS

Autor: Saulo Murilo de Oliveira Mattos -
Promotor de Justiça do Ministério Público
da Bahia



1. Introdução

Com o desafio de dar respostas penais alternativas à criminalidade de menor potencialidade lesiva, os Juizados Especiais Criminais seguem firmes na história do processo penal brasileiro. São mais de vinte anos de vigência da Lei n. 9.099/95. Porém, essa nova estrutura consensual que se acoplou ao processo penal tradicional, de perfil dialético, não passou imune às críticas doutrinárias.

Os institutos despenalizadores apresentados pela lei, como a composição civil dos danos, a transação penal e a suspensão condicional do processo, devido à cultura inquisitiva revelada pelas práticas processuais penais que se mostram cotidianamente nos Juizados Especiais Criminais, permanecem como alvos de críticas doutrinárias⁵, embora se reconheça a existência de novas doutrinas que buscam reconceituá-los. É o que ocorre com a ideia de um Juizado Especial Criminal aos moldes de uma Justiça Restaurativa.

A Lei n. 9.099/95 é assertiva. Quis implantar um novo modelo de processo penal, consensual mesmo, que atualmente passou a ser rediscutido diante do extenso e intenso uso de colaborações premiadas referentes à macrocriminalidade. Pela lei, o processo penal

nos Juizados Especiais Criminais será regido pela oralidade, informalidade, economia processual e celeridade (art. 61).

O presente artigo se propõe a analisar qual a dimensão prática dessa oralidade e se, de fato, ela se revela como uma oralidade característica de um sistema acusatório, que tem sido defendida pelo movimento de reformas processuais penais na América Latina (Chile, Colômbia, Equador etc), preocupado em estabelecer um processo penal adversarial.

A primeira observação que se faz é que a tradição do processo penal brasileiro é escrita. A acusatoriedade que se atribui a esse processo penal é mínima, incipiente, focada na separação entre as funções de investigar, acusar, defender e julgar, isto porque a Constituição Federal diz que a ação penal pública, na forma da lei, é privativa do Ministério Público (art. 129, inciso I, da CF/88).

Os princípios do devido processo legal, da presunção de inocência e da duração razoável do processo são vetores que também ajudam a construir um caminho acusatório, mas a modelagem dessa acusatoriedade ocorre de forma encadernada, escrita, burocrática e pouco dinâmica, dentro, portanto, de um rito processual que não conseguiu se libertar dos grilhões inquisitivos.

Observe-se, desde já, que a oralidade não se resume ao fluxo contínuo da palavra em um sistema de audiências orais, em que as partes (acusação e defesa) expõem seus argumentos para que o juiz decida naquela hora em que o contraditório está presente, caloroso e umidicado pelos argumentos dos contendores. A realização dessa dimensão oral já seria uma avanço para o processo penal brasileiro.

Existem outras dimensões da oralidade que permitem uma reflexão sobre se, de fato, adota-se ou não um sistema adversarial. Os Juizados Especiais Criminais, que legalmente estão predispostos à oralidade, podem ser vistos como uma amostra das dificuldades/ êxitos para a implementação da oralidade.

Acesse [aqui](#) a íntegra do artigo

* Artigo publicado no livro **Desafiando a Inquisição: Ideias e propostas para a Reforma Processual Penal no Brasil - Volume II**, disponível na Biblioteca virtual do *Centro de Estudios de Justicia de las Americas*. Acesse [aqui](#).

O MINISTÉRIO PÚBLICO NA DIREÇÃO DA PROVA CRIMINAL E SEU PAPEL DE CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL

Autoras:

Eliana Elena Portela Bloizi - Promotora de Justiça do Ministério Público da Bahia, Especialista em Direitos Humanos pela Faculdade Dois de Julho e em Ciências Criminais pela Universidade do Estado da Bahia – UNEB.



Mariana Pacheco de Figueiredo – Promotora de Justiça do Ministério Público da Bahia, Especialista em Ciências Criminais pela Universidade do Estado da Bahia – UNEB.



1. Introdução

É sabido que o sistema penal de qualquer país tem como finalidade manter a harmonia, paz e bom convívio em sociedade, punindo o indivíduo que transgrida a lei e, para isso, prevê a conduta que não deverá ser praticada e a sanção previamente.

Por outro lado, como bem ressaltado por Lopes Jr. (2016, p. 33), há uma íntima relação entre a história das penas e o nascimento do processo penal, na medida em que “o processo penal é um caminho necessário para alcançar-se a pena e, principalmente, um caminho que condiciona o exercício do poder de penar (essência do poder punitivo) à estrita observância de uma série de regras que compõe o devido processo penal”.

Partindo do pressuposto de que a Constituição (Brasil, 1988) recepcionou o sistema processual penal acusatório, esse artigo analisa o grande desafio da atuação do Ministério Público em sua relação com a Polícia, sob o viés do poder-dever de investigar crimes para a persecução penal, devendo, para isso, ter o franco acesso à gestão das provas de fatos ilícitos por meio lícito, em obediência ao devido processo legal e à proteção de direitos fundamentais dos cidadãos.

Atualmente, no Brasil, a atribuição do controle externo da atividade policial realizada pelo Ministério Público é consequência direta de sua missão constitucional de defender os direitos individuais, assumindo, assim, o protagonismo como titular exclusivo da ação penal pública e como destinatário final do trabalho investigativo da Polícia, para que os seus procedimentos se amoldem ao Estado de Direito. Paralelamente, no Sistema de Justiça Chileno, verificou-se que, na investigação preliminar, cabe ao Ministério Público a tarefa exclusiva de investigação, restringindo à Polícia executar as diligências previamente orientadas pela Fiscalía (<http://www.scaliadechile.cl/Fiscalia/quienes/scaliaNac.jsp>), a qual também possui a função de determinar a política de persecução penal.

Contudo, urge que, antes mesmo de se pensar na reforma do Código de Processo Penal e, conseqüentemente, na reforma da justiça penal no Brasil, o Ministério Público deve-se apropriar melhor de suas atribuições, no sentido de que, para um bom desempenho de sua função acusatória, desde a fase pré processual, desenvolva a gestão da prova com mais eficiência. Para isso, como visto na experiência chilena, torna-se indispensável que o Ministério Público compreenda o papel da Polícia, como coletor de provas que subsidiam ações penais, afim de direcionar, previamente, a investigação para uma eciente e oportuna persecução penal em Juízo, com maior probabilidade de êxito, além da necessidade de que a atividade da Polícia se desenvolva sobre o controle externo do Ministério Público, visando à boa qualidade dessa prova, sem, contudo, afastar-se do respeito à dignidade humana.

Acesse [aqui](#) a íntegra do artigo

* Artigo publicado no livro **Desafiando a Inquisição: Ideias e propostas para a Reforma Processual Penal no Brasil - Volume II**, disponível na Biblioteca virtual do *Centro de Estudios de Justicia de las Americas*. Acesse [aqui](#).

PEÇAS PROCESSUAIS

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA - PEDIDO LIMINAR - FACEBOOK - CRIME CONTRA A HONRA

NUCCIBER – Núcleo de Combate aos Crimes Cibernéticos